



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA n.º 238/2014 – SPDOC 121.357/2014

Secretaria: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por agentes fiscais de renda que deixariam de lavrar autos de infração ou os lavrariam com valores inferiores ao cabível mediante o recebimento de valores indevidos, conforme noticiado por ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

1. Instaurou-se o presente procedimento correccional através da Portaria n.º 238/2014 em decorrência do recebimento dos Ofícios n.ºs 4854/14, 5217/2014 e 436/14, enviados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao inquérito civil n.º 491/13, em trâmite pela 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, e ao PIC n.º 1/14, em trâmite pelo GEDEC-Grupo Especial de Delitos Econômicos.¹

2. A 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social encaminhou à Corregedoria Geral da Administração os Ofícios n.º 4854/2014 e 5217/2014² e documentação pertinente dando conta da instauração do inquérito civil 491-13 – 5ª PJ, que tratava da apuração de improbidade administrativa praticada por Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo, detectadas no âmbito da “Operação Yellow”. Por sua vez, o GEDEC, através do ofício n.º436/14, encaminhou cópias do Procedimento Investigatório Criminal – PIC n.º 01/2014, instaurado para apurar crimes contra a administração pública e consequente práticas de crimes de lavagem de dinheiro por Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, em face

¹ Fl.02 Volume 1

² Fls. 07/353 Volume 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

dos elementos de prova colhidos nos autos da investigação criminal realizada pelo Grupo de Operação Grupo de Operação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Bauru, relativos à denominada “Operação Yellow”.

3. As irregularidades apontadas pela “Operação Yellow” consistiriam entre outras coisas, no recebimento de vantagem indevida por parte de agentes públicos da Secretaria da Fazenda para a não lavratura ou lavratura, a menor, de autos de infração, chegando-se a suspeita do envolvimento de Delegados Regionais Tributários sediados nas Delegacias Regionais Tributárias da grande São Paulo, uma vez que interceptações telefônicas formalizadas pelo Gaeco de Bauru indicaram estreita relação de amizade entre os agentes públicos de Bauru e [REDACTED], Delegados Tributários à época da DRT I (Tatuapé), DRT 13 (Guarulhos) e DRT II (Lapa).

4. As investigações revelaram também que referidos Delegados Tributários controlavam diretamente ou através de pessoas de seu núcleo familiar diversas empresas, na seguinte conformidade:

[REDACTED] Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ [REDACTED]
[REDACTED] Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ [REDACTED]
[REDACTED] Comercio e Locações de Veiculos Especiais Ltda,
[REDACTED], Empreendimentos e
Incorporações Ltda (atual Intenso Hospedagem), [REDACTED]

[REDACTED] : [REDACTED] – Empreendimentos, Participações e
Incorporações Ltda, [REDACTED] Investimentos e Participações
Ltda, CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] Participações, Empreendimentos e
Incorporações Ltda (atual Intenso Hospedagem), CNPJ [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED] Empreendimentos e Participações
Ltda (atual [REDACTED] Empreendimentos), CNPJ [REDACTED]
Empreendimentos e Participações Ltda (atual [REDACTED] Empreendimentos e Participações
Ltda), CNPJ [REDACTED] [REDACTED] Construtora e Incorporadora Ltda (atual
[REDACTED] Empreendimentos e Participações Ltda), CNPJ [REDACTED] 2 [REDACTED]
Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ [REDACTED] [REDACTED]

5. Tais empresas teriam moldagem societária e estrutura organizacional indicativas de ausência de efetiva atividade econômica (as denominadas empresas de fachada), semelhante às relacionadas direta ou indiretamente aos agentes públicos investigados na “Operação Yellow” de Bauru, as quais eram utilizadas para a lavagem de capitais oriunda da suposta prática de corrupção ativa. As tais suspeitas se acresceram ainda com a consulta pelo MP junto ao COAF-Conselho de Controle de Atividades Financeiras, aonde indicou que os agentes públicos praticavam movimentação financeira de grande vulto, aparentemente incompatível com a renda auferida no regular exercício do cargo e função pública.

6. Com base em tais elementos, em 04 de setembro de 2014, o Poder Judiciário Estadual, no âmbito do Processo 0061524-57.2014.8.26.0050, entendeu que “há sérios indícios de que as empresas constituídas pelos DRTs e seus parentes servem de fachada e possivelmente se destinam a lavagem de dinheiro”, deferindo os pedidos de busca e apreensão formalizados pelo Ministério Público Estadual para as supostas sedes das pessoas jurídicas acima indicadas.

7. Assim, tendo em vista o deferimento dos Mandados de Busca e Apreensão nas empresas relacionadas aos três Delegados Tributários e ante os indícios de prática ilícita nas sedes de trabalho dos mesmos, a Corregedoria Geral da Administração realizou, em operação conjunta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a colaboração da Superintendência da Polícia Técnico Científica, e fundamentada [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15, inciso V, do Decreto Estadual 57.500/2011, diligência correcional nas Delegacias Regionais Tributárias DRT I (Tatuapé), DRT 13 (Guarulhos) e DRT II (Lapa).

8. A operação conjunta apreendeu diversos documentos, equipamentos de informática e valores em dinheiro, além de moeda estrangeira, na seguinte conformidade:

Delegacia Regional Tributária do Tatuapé: foi encontrado em poder do AFR [REDACTED], mais precisamente no interior de sua bolsa de trabalho o valor de R\$ 3.490,00 e no interior de uma das gavetas de sua mesa de trabalho o valor de R\$910,00; Foi localizado um maço de dinheiro, no valor de R\$ 5.000,00, envolto em fita branca de papel, no armário da AFR [REDACTED] e por fim, o valor de U\$ 4.160,00 dólares no interior da bolsa de trabalho do AFR [REDACTED]. (doc. fls. 478/489).

Delegacia Regional Tributária da Lapa: foi localizado na posse do AFR [REDACTED] o valor de R\$ 45.000,00. (doc. fls. 536/539).

Delegacia Regional Tributária de Guarulhos: foi localizado atrás da mesa de trabalho do Inspetor Fiscal [REDACTED] uma valise, contendo dois envelopes, um contendo o valor de R\$ 40.000,00 e o outro o valor de R\$ 2.000,00. Foi localizado também na referida sala de trabalho, mais precisamente sobre um armário, no interior de uma maleta para notebook o valor de R\$ 26.070,00 e U\$ 10.000,00, pertencentes a [REDACTED] (doc. fls. 562/567).

9. Tais elementos realçaram grave suspeita de que relevantes funções públicas estariam sendo utilizadas para o locupletamento ilícito às custas do erário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. Em decorrência da diligência conjunta realizada pela CGA e o Ministério Público Estadual (GEDEC), com apoio dos Peritos do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnica-Científica da Secretaria da Segurança Pública, em 10/09/2014, nas Delegacias Tributárias da Secretaria da Fazenda - Unidades do Tatuapé; da Lapa; e de Guarulhos, procedeu-se a juntada de diversos documentos neste procedimento correcional, oriundos de diversos órgãos públicos, entre eles, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Corregedoria da Secretaria da Fazenda; do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública; da 1ª. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Crime Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC; da Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo; dos Departamento de Investigações Especializadas/CGA; e do Departamento de Controle Estratégico/CGA; e, por fim, do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 864/912; 919/940; 942; 945/947; 950/978; 978/985; 1003/1004; 1020/1026; 1033; 1035/1036; 1037/1066; 1074/1076; 1091/1262; 1270/1490; 1541/1545 (TJSP); 1546; 1547; 1548/1587 (Depoimentos); 1588 (MP); 1620/1675 (DPPC); 1666/1667; 1703/1704.³

11. A Secretaria da Fazenda informou sobre a adoção de algumas providências, no âmbito da investigação da “Operação Yellow”, a saber:

11.1. Instauração do Processo de Apuração Preliminar CORFISP nº 8022-593462/2013, que à época, culminou com proposta de Sindicâncias Administrativas em face dos agentes públicos abaixo nominados, com os seguintes resultados:

a) 

Resultado: Procedimento arquivado, não “restar comprovado que o servidor teria alertado empresário sobre ação que ocorreria no dia seguinte.”

³ Fls. 416/859; 864/912; 919/940; 942; 945/947; 950/978; 978/985; 1003/1004; 1020/1026; 1033; 1035/1036; 1037/1066; 1074/1076; 1091/1262; 1270/1490; 1541/1545; 1546; 1547; 1548/1587; 1588 1620/1675; 1666/1667; 1703/1704. Volumes 1 a 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) [REDACTED]

Resultado: Procedimento arquivado, por não “restar comprovado que o servidor teria alertado empresário sobre ação que ocorreria no dia seguinte.”

c) [REDACTED]

Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção.”

d) [REDACTED]

Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção.”

e) [REDACTED]

Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção.”

11.2. Instauração dos Processos de Análise da evolução patrimonial dos agentes públicos abaixo relacionados, cujas conclusões dos autos foram as seguintes:

a) **CORFISP nº 8022-685838/2013** - [REDACTED]

Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado)”

b) **CORFISP nº 8022-685838/2013** - [REDACTED]

Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado)”

c) **CORFISP nº 8022-685796/2013** - [REDACTED]

Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado)”

d) **CORFISP nº 8022-645138/2013** - [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado)”

e) **CORFISP nº 8022-678427/2013** - [REDACTED]

Objeto: “violação de sigilo fiscal e funcional”

Resultado: Em andamento.

f) **CORFISP nº 8022-502176/2014**

f.1.) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

f.2.) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

f.3) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

g) **CORFISP nº 8022-502209/2014**

g.1) [REDACTED]

Objeto: “análise da evolução patrimonial”

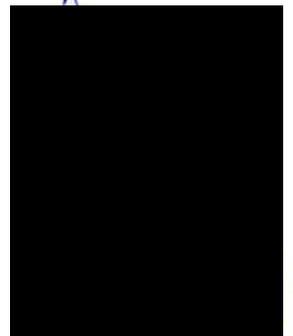
Resultado: Em andamento.

h) **CORFISP nº 8022-502221/2014**

h.1) [REDACTED]

Objeto: “análise da evolução patrimonial”

Resultado: Em andamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

12. A Coordenadoria da Administração Tributária destacou o trabalho fiscal iniciado em 2010, que resultou no aprofundamento das investigações em trabalho conjunto do DEAT/SEFAZ/SP e do GAECO/MPESP, em força tarefa realizada em maio de 2013, identificando as empresas que supostamente cometiam infrações tributárias no exercício de 2008, que culminou com a instauração de Procedimento Administrativo de Cassação das empresas envolvidas nas fraudes, a saber: [REDACTED] INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.; [REDACTED] OVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA.; [REDACTED] INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS E EXPOSTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

13. É o que relatamos.

14. Passamos a nos manifestar.

OPERAÇÃO NAS DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS DA SECRETARIA DA FAZENDA

15. Com a deflagração da operação conjunta do MPSP/GAECO/GEDEC, da Corregedoria Geral da Administração – CGA, que realizaram inspeção nas dependências das Delegacias Tributárias da Secretaria da Fazenda do Tatuapé – DRT-I; da Lapa – DRT-II; e de Guarulhos – DRT-13, foram também cumpridos os mandados judiciais de busca e apreensão em 4 (empresas) dos Delegados Tributários [REDACTED]

4

16. O Instituto de Criminalística da Polícia Técnico- Científica produziu os respectivos Laudos Periciais nº 432.158/2014 (Protocolo nº 62.879/2014; nº 432.165/2014 (Protocolo nº 62.880/2014); nº 432.173/2014 (Protocolo nº 62.881/2014); nº

⁴ Fls. 724/736



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

432.178/2014 (Protocolo nº 62.882/2014); nº 432.199/2014 (Protocolo nº 62.883/2014); nº 432.206/2014 (Protocolo nº 62.884/2014); nº 432.250/2014 (Protocolo nº 62.996/2014); nº 434.607/2014 (Protocolo nº 62.212/2014); e nº 432.218/2014 (Protocolo nº 62.885/2014); cujas peças ali acondicionadas foram devolvidas à Corregedoria Geral da Administração em 19/09/2014.⁵

17. Em 19 de setembro de 2014, os equipamentos apreendidos nas Delegacias Regionais Tributárias do Tatuapé (DRT-I); da Lapa (DRT II); e de Guarulhos (DRT 13), foram restituídos à Secretaria da Fazenda⁶, após as providências adotadas pelo Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnica-Científica.

18. Anote-se que, além dos documentos e equipamentos apreendidos na referida operação, também foram apreendidas quantias em dinheiro em espécie (R\$ 103.400,00), e em dólares norte-americanos (US\$ 4.160), sendo certo que os valores em dinheiro foram apreendidos pela Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, local aonde a ocorrência foi apresentada pois a localização de dinheiro em espécie nos locais de trabalho dos Agentes Fiscais de Renda indicavam indício de crime, que deveria então ser investigado pela delegacia especializada que apura crimes contra a administração pública do daquele departamento de polícia judiciária. (doc.fls. 422/433)

19. Juntou-se nestes autos, os AUTOS DE DESLACRAÇÃO dos documentos ali relacionados.⁷

⁵ Fls. 724/800

⁶ Fls. 801/802

⁷ Fls. 804/807



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

20. O MP/SP encaminha a este órgão correcional o Ofício 515/14-GEDEC, referente ao PIC nº 1/14-GEDEC, informações acerca de “esquema de corrupção envolvendo a SEFAZ e a empresa [REDACTED] contendo detalhes das operações, com nomes e inclusive valores. ”, e, ao final, solicita “auditoria completa das operações realizadas pela citada empresa.⁸

21. Nestes autos consta, também, o Ofício nº 644/14-GEDEC, encaminhando cópia da correspondência apócrifa com denúncias inerentes aos autos do PIC nº 1/14, que foi recebida neste órgão correcional em 12/12/2014 – CGA/SAAD-1006/2014 e anexada à contracapa destes autos (2 Anexos do Volume 8 – fls. 01/389), recepcionado nesse órgão correcional através do **Protocolado CC/179887/2017**.

22. Procedeu-se pesquisa junto ao Portal da Transparência, obtendo-se dados funcionais dos nomes citados da correspondência apócrifa, a saber: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] (doc. fls.22/24; 69/74; 73/76; 77/78;79/81;82/84; 85/87 e fls. 91/92).

23. Igualmente, fez-se pesquisas no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documentos encartados neste protocolado. (doc. fls. 121/144).

24. Também se procedeu pesquisa junto Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, oportunidade em que foram produzidos os documentos, cujas cópias estão inseridas no mesmo protocolado. (doc. fls. 95/120; 145/357; e 358/372)

⁸ Fls. 895/901

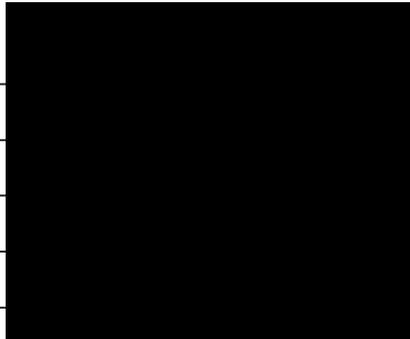


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

25. Relatórios encartados nos autos do **Protocolado CGA/SAAD-1006/2014 (SPDoc CC 179887)**, recomendaram, ao final, o exame da evolução patrimonial dos agentes públicos ali citados, conforme constou da documentação encartada naquele Protocolado (doc.fl.s. 373/383, e 384/386, do anexo do Volume VII).

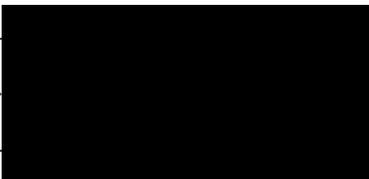
26. Em decorrência, foram instaurados procedimentos individuais para analisar a evolução patrimonial de agentes públicos, todos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Renda da Secretaria da Fazenda, conforme segue:

- PR 111/2015 -
- PR 112/2015 -
- PR 113/2015 -
- PR 114/2015 -
- PR 115/2015 -
- PR 116/2015 -



27. Também, foram instaurados outros procedimentos específicos para análise da evolução patrimonial dos seguintes agentes públicos:

- PR 254/2014 -
- PR 256/2014 -
- PR 255/2014 -



28. O **Departamento de Investigações Especializadas** desta CGA também realizou análise da evolução patrimonial de outros Agentes Fiscais de Renda da Secretariada Fazenda, em procedimentos específicos, cujas conclusões, aprovadas superiormente, foram remetidas à Secretaria da Fazenda, para as demais providências cabíveis, conforme constou do Ofício CGA nº 2097/2015, recebido naquela Pasta em 15/12/2015⁹, a saber:

⁹ Fls. 1676/1670



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

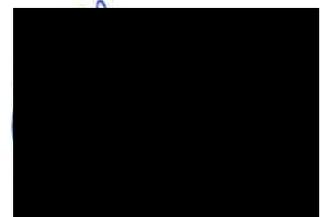
- PR 115/2012
- PR 122/2013
- PR 095/2015
- PR 096/2015
- PR 120/2015
- PR 121/2015
- PR 123/2015



29. A mesma unidade especializada acima citada analisou outros procedimentos, cujos os objetos referiam-se a análise da evolução patrimonial de agentes públicos vinculados a Secretaria da Fazenda, que tiveram seus nomes envolvidos na operação “Yellow”, como foram os casos dos agentes públicos 

30. Considerando que todos nomes acima referidos têm ou tiveram relação com a matéria tratada nestes autos, e, considerando, o tempo decorrido, buscamos junto ao Departamento de Controle Estratégico informações acerca das finalizações dos exames das respectivas evoluções patrimoniais, excetuando-se aqueles, os quais, já teriam merecido a análise final, cujas conclusões foram remetidas à Secretaria da Fazenda para conhecimento e as demais providências de competência daquele órgão.

31. Diante das conclusões das unidades competentes desta CGA que examinaram a questão da evolução patrimonial dos envolvidos e seus respectivos familiares, que culminaram com a comunicação oficial à Secretaria da Fazenda/CORFISP, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, **entendemos estarem esgotadas as atividades daquelas unidades correcionais, e que de alguma forma é inerente aos assuntos aqui tratados que envolvem os personagens acima referidos** (ver subitens 6.6 a 6.10 acima, e itens 10 e 11).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMPRESA AÇOTUBO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

32. A Secretaria da Fazenda informa pelo Ofício SF nº 707/2016 que instaurou procedimento para investigação da denúncia de sonegação fiscal por parte da empresa [REDACTED] e eventual envolvimento de servidores daquela Pasta; que a referida empresa já estava sob investigação daquela Pasta, em decorrência de uma denúncia anterior. Informa ainda a Secretaria da Fazenda, que embora *“não tenham sido concluídas as verificações contábeis, as “investigações e diligências preliminares adotadas pela matriz, quanto nas filiais, não apuraram as irregularidades, tais como concebidas nas cartas apócrifas.”* (doc fls. 1480/1481 e fls.1482/1490 e verso).

33. As denúncias de eventuais irregularidades praticadas pela empresa [REDACTED] **INDUSTRIA E COMÉRCIO**, segundo as conclusões da Secretaria da Fazenda constantes do **Expediente SF nº 23750-1235907/2014**, que apurou a suposta sonegação fiscal por parte da empresa, com conivência dos agentes fiscais da Delegacia Tributária de Guarulhos, relatado pela denúncia apócrifa, **foram investigadas pela unidade competente da Secretaria da Fazenda, a Coordenadoria de Administração Tributária, que concluiu, naquele momento, pelas inconsistências das denúncias.**(doc. fls. 1482/1485)

34. À vista das conclusões das investigações da Secretaria da Fazenda, **entendemos que, relativamente a questão da denúncia apócrifa, ficam esgotadas nossas atividades quanto ao acompanhamento daquela matéria.**

**PEDIDO DE COMPARTILHAMENTO DE PROVAS AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

35. Após formal representação judicial realizada pela CGA junto ao MM. Juiz de Direito do Departamento de Inquérito Policial – DIPO 4- SEÇÃO 4.2.1 – do Fórum Central da Barra Funda – Comarca de São Paulo, pleiteando o compartilhamento das provas referentes às quebras de sigilo bancários dos ex-Delegados Tributários

[REDACTED], foi deferido o compartilhamento com a seguinte decisão: “o compartilhamento das provas decorrentes das quebras de sigilo bancários dos investigados Delegados Tributários [REDACTED]

[REDACTED], seus familiares, pelos próprios princípios da economia processual, moralidade e eficiência da administração pública”, com observância de “zelar pela manutenção do sigilo sobre as referidas informações”. (doc. fl.1541/1545)

36. À vista dessa autorização judicial o Ministério Público do Estado de São Paulo, foram juntados nestes autos os depoimentos de [REDACTED]

37. O GEDEC enviou para esta CGA, cópias em meio magnético-CD das análises bancárias que envolve a investigação a respeito das condutas dos agentes públicos referidos no item 6 acima, e seus familiares (doc. fls.1586).

38. Diante do tempo decorrido, solicitamos à 1ª Delegacia de Polícia do DPPC, informações acerca do andamento e ou conclusões dos referidos Inquéritos Policiais, oportunidade em que foram trazidos aos autos as seguintes informações:

a. **Inquérito Policial 80/2014**

“encaminhado a Juízo com pedido de dilação de prazo em 8/06/2017, lá permanecendo até a presente data”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b. **Inquérito Policial 81/2014**

“relatado em 25/09/2017”. “Situação atual desconhecida”

c. **Inquérito Policial 82/2014**

“Relatado e judicialmente arquivado”

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DOS SERVIDORES AGENTES FISCAIS DE RENDA DA SECRETARIA DA FAZENDA, PELA CGA.

39. **O Departamento de Controle Estratégico da CGA** analisou os seguintes procedimentos de análise da evolução patrimonial dos agentes ali referidos, e concluiu:

a. **PRC 254/2014** - [REDACTED]

Conclusão: “não comprova a compatibilidade da variação patrimonial própria”, e do “cônjuge a Sra. [REDACTED]”.

b. **PRC 255/2014** - [REDACTED]

Conclusão: “Incompatibilidade do seu patrimônio com os recursos auferidos do cargo público que exercia”, fato este que motivou recomendação de PAD em face do interessado na Secretaria da Fazenda¹¹

c. **PRC 256/2014** - [REDACTED]

Conclusão: “ restaram pendências elencadas no próprio relatório anterior que não foram satisfatoriamente esclarecidas, inclusive ajustes efetuados, por meio de declaração retificadora junto à Receita Federal, são sendo possível comprovar a compatibilidade entre a variação patrimonial do agente em [REDACTED]”

¹⁰ Fl.521/524 dos autos do PRC 254/2014

¹¹ Fl.475 dos autos do PRC 255/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

referência com as disponibilidades dos recursos apurados”, fato este que motivou recomendação de PAD em face do interessado junto à Secretaria da Fazenda.¹²

40. O Departamento de Investigações Especializadas da CGA analisou as evoluções patrimoniais de vários Agentes Fiscais de Renda e concluiu as análises conforme quadro sucinto abaixo transcrito:

PROC.	INVESTIGADO	ANDAMENTO
092/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
093/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
094/2015		Arquivado / Prescrito /Aposentado 2008 *
095/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
096/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
097/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
098/2015		Recomendado PAD – 10/01/2017
099/2015		Recomendado PAD – 14/07/2017
111/2015		Evolução Patrimonial compatível – 19/03/2018
112/2015		Evolução Patrimonial compatível – 23/11/2017
113/2015		Evolução Patrimonial compatível – 24/04/2017
114/2015		Recomendado PAD - 30/10/2016
115/2012		Recomendado PAD - 30/11/2015
115/2015		Evolução Patrimonial compatível - 18/07/2017
116/2015		Prescrito – arquivado - 20/07/2017
119/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
120/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
121/2015		Arquivado – CORFISP instaurou PAD
123/2015		Arquivado – recomendado análise pela CORFISP **
152/2015		Recomendado PAD – 21/02/2017
153/2015		Recomendado PAD – 28/11/2016

¹² Fl.999 dos autos do PRC 256/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

154/2015	[REDACTED]	Recomendado PAD – 11/01/2017
155/2015	[REDACTED]	Recomendado PAD = 21/02/2017

* Não foram disponibilizadas declarações para análise. AFR se aposentou em 2008

**Não foram disponibilizadas declarações para análise. AFR solicitou exoneração em 30/09/2015

41. Observamos que todos os procedimentos referentes às análises de evolução patrimonial foram analisados pela Corregedoria Geral da Administração, concluídos e após arquivados. Aqueles que culminaram com a recomendação de Procedimento Disciplinar Administrativo - PAD, foram notificados à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis àquela Pasta.

ANÁLISE DOS LAUDOS PERICIAIS FORNECIDOS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

42. O Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico- Científica da Secretaria da Segurança Pública, a pedido desta CGA procedeu à análise do conteúdo dos discos rígidos e outros equipamentos de informática, emitindo os respectivos laudos periciais, os quais foram incorporados em expedientes administrativos específicos para análise desta Corregedoria Geral, na seguinte conformidade:

	Protocolado CGA/SG	Protocolado SPTC	Envolvido
01	SG/126009/15, de 23/09/2015	Protocolo 40026/2015 Laudo Pericial nº 283.573/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 152449, SPTC/SP.	[REDACTED]
02	SG/125968/15, de 23/09/2015	Protocolo 40027/2015 Laudo Pericial nº 283.573/2015, referente ao Laudo nº 63062/2014, acompanhado de uma peça Lacre nº 152493, SPTC/SP.	[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

03	SG/125978/15, de 23/09/2015	Protocolo 40028/2015 Laudo Pericial nº 283.735/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 535645/08, SPTC/SP.	
04	SG/126027/15, de 23/09/2015	Protocolo 40029/2015 Laudo Pericial nº 283.775/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 312310/08, SPTC/SP.	
05	SG/149589/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40030/2015 Laudo Pericial nº 283.808/2015, Complementar ao Laudo nº 432.218/2014, acompanhado de uma peça Lacre nº 143150/08, SPTC/SP.	
06	SG/149592/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40031/2015 Laudo Pericial nº 283.848/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026984/08, SPTC/SP.	
07	SG/149657/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40032/2015 Laudo Pericial nº 283.862/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026982/08, SPTC/SP.	
08	SG/149585/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40033/2015 Laudo Pericial nº 283.882/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026981/08, SPTC/SP.	
09	SG/149598/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40034/2015 Laudo Pericial nº 283.914/2015, desacompanhado de peça.	
10	SG/149574/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40035/2015 Laudo Pericial nº 283.921/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026983/08, SPTC/SP.	

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

11	SG/149581/15, de 12/11/2015	Protocolo nº 40036/2015 Laudo Pericial nº 283.954/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026985/08, SPTC/SP.	
----	--------------------------------	---	--

42.1. Protocolo 40026/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.573/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 152449, SPTC/SP.

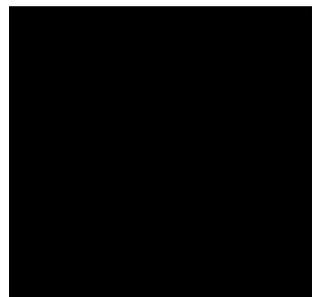
Agente Público: [REDACTED]

Análise: Computador de propriedade da Secretaria da Fazenda – patrimônio SF 176813.

Trata-se de protocolado autuado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração do Laudo Pericial nº 283.7573/2015, acompanhado do Lacre nº 152449/08, SPTC/SP, referente ao Protocolo IC 40026, oriundo do Núcleo de Perícias de Informática, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que realizou o exame de imagens digitais e discos rígidos, dos equipamentos de informática apreendidos em operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, esta Corregedoria Geral da Administração e a Superintendência da Polícia Técnica Científica, em três Unidades Tributárias da Secretaria da Fazenda. (fls.03/11).

Aberto o lacre verificou-se que continha 1 (uma) Mídia Digital DVD-R, marca AONE.

A referida mídia contém 692 arquivos, nos quais verificou-se a existência de uma enorme quantidade de informações relacionadas as atividades da área de fiscalização da DRT-1 da Secretaria da Fazenda, entre outras.





C.G.A
FLS 2172

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nas outras informações ali verificadas, notou-se a existência de outros dados, a saber: dados de supostas obras de PF (Posto Fiscal) de várias regiões de São Paulo; arquivo intitulado “quebra de gelo II”; estatuto social de um condomínio denominado [REDACTED] Porto JUTAHÍ; resposta de notificação da empresa [REDACTED] CAR dirigida à Fundação ZOO, com discriminação de valores; instrumento particular de compra e venda de imóvel; com identificação do nome de [REDACTED], entre outros.¹³ Verificamos que a empresa [REDACTED] tem como uma das proprietárias a esposa do Sr. [REDACTED], e que referida empresa já prestou serviços ao Estado, mais precisamente à Fundação Zoológico do Estado de São Paulo. No entanto, através de pesquisa JUCESP, verificamos que [REDACTED] não consta como proprietário dessa empresa.

Portanto, é possível inferir que a informação que consta no laudo pericial referente a empresa [REDACTED] neste momento, não é significativa para serem aproveitados nos autos do Procedimento Correcional CGA nº 238/2014.

Notou-se também que tais informações referiam-se ao nome do usuário; último acesso, última informação; caminho realizado; e se foi ou não excluído, sendo elas, as informações, igualmente desprezadas.

A única informação que poderia ser interessante para a CGA seria, se fosse o caso, seria aquela que informasse se um determinado documento foi ou não deletado. E, se positiva a resposta, como poderia se obter conhecimento do seu conteúdo? E não foi este o caso.

¹³ Fils.13/39 do protocolado CC/126009/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Entendemos que, diante do tempo decorrido, essa possibilidade poderá ser descartada, uma vez que qualquer documento gravado no HD do equipamento de informática possui um determinado tempo de vida útil, podendo desaparecer, se houver uma nova gravação por cima da anterior.

O Instituto de Criminalística (IC), por intermédio de seu Núcleo de Perícias Criminalísticas, também, respondeu aos quesitos formulados pela CGA¹⁴, cujas perguntas e respostas, transcrevemos, parcialmente, oportunidade em que fazemos observações, conforme segue:

“01) Quais as características do computador *analisado*?”

Resposta do IC - “1) Vide laudo 63062/2014”

NOTA CGA 1: Verificado o **Laudo Pericial 439.894/2014 do IC-CPO - Perícia de Informática, referente ao PROTOCOLO: 63062/2014**, observou-se que o exame pericial foi feito em 04 (quatro) computadores, descritos no referido laudo, com patrimônio identificado da Secretaria da Fazenda, e que continham manuscrito em caneta em fita adesiva colada em suas respectivas tampas os seguintes dados:
[REDACTED] Delegado Regional Tributário da DRTC-1 4º andar – Gabinete”;
[REDACTED] – Sala 51 – 3º andar – Núcleo Fiscal 5 – Equipe 5”; [REDACTED]
[REDACTED] 3º andar – Núcleo 4 – Equipe 44”, respectivamente.

“02) Quais nomes de usuários são identificáveis?”

Resposta do IC - “2) Segue abaixo relação de usuários verificados no computador e as datas de seus último acessos ao sistema operacional.”

¹⁴ Fls.05/06 do protocolado CC/126009/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA - Parece que os usuários foram identificados conforme tabela 01 (fl.07 do Protocolado CC/1260609/14), porém de forma ilegível para nós leigos na área de informática. Entendemos que a informação é ineficaz para os propósitos desta CGA.

“03) Qual a última data de utilização do *computador*?”

Resposta do IC : “09/09/2014 às 13h10mi03 pelos usuários “safi”
(*vide tabela supra*)”

NOTA CGA: A informação não é aproveitável para esta CGA, pois, desconhecemos o significado do termo “safi”.

“04) *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado?*”

Resposta do IC - “4) *O programa forense identificou os 20 usuários listados na tabela 01, não sendo observadas referências de usuários deletados.*”

NOTA CGA – Ver item informado pelo IC em resposta ao quesito 05.

“05) *Existem dados apagados, deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?*”

Resposta do IC - “5) *Sim, existem arquivos e pastas deletados¹⁵, dentre os quais se verificam os oriundos do próprio sistema operacional, os gerados por programas instalados e aqueles uma vez pertencentes aos usuários do sistema operacional tais como imagens, documentos, áudio, vídeo, etc.¹⁶. Alguns dos arquivos apagados e que ainda não foram sobrescritos por outros podem ser recuperados. Em alguns casos,*

¹⁵ Inclusive neste exame.

¹⁶ Podendo ainda existir arquivos apagados (“órfãos”) provenientes de instalações de sistemas operacionais anteriores ao atualmente instalado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

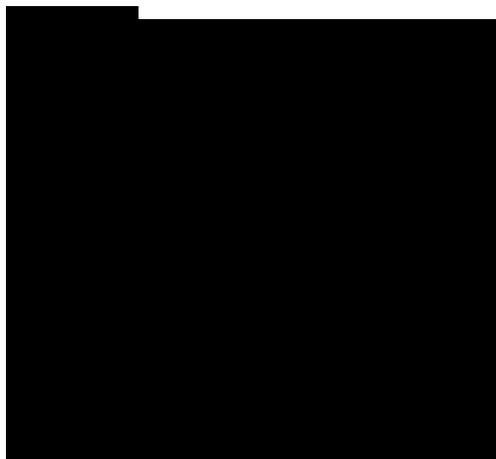
arquivos parcialmente sobrescritos por outros podem permitir a leitura do código de suas partes não sobrescritas, sendo ainda possível em algumas situações a verificação dos meta-dados¹⁷ de alguns arquivos deletados integral ou parcialmente. ”

NOTA CGA – Dos arquivos deletados, interessa para análise desta CGA aqueles pertencentes aos usuários do sistema operacional, que possam ser identificados como agente público. Os dados constantes dos meta-dados, são inelegíveis para esta CGA.

Nota-se, ainda que a pergunta do item 05, foi parcialmente respondida. Necessário, pois, para seu complemento, reformular a parte final da pergunta, a fim de se conhecer o conteúdo das informações eventualmente apagadas, na seguinte conformidade:

Pergunta reformulada: 05) Existem dados apagados, deletados?” **(Respondido)** “Esses dados podem ser recuperados?” **(Respondido)** “Em caso ~~negativo~~ **positivo**, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?”

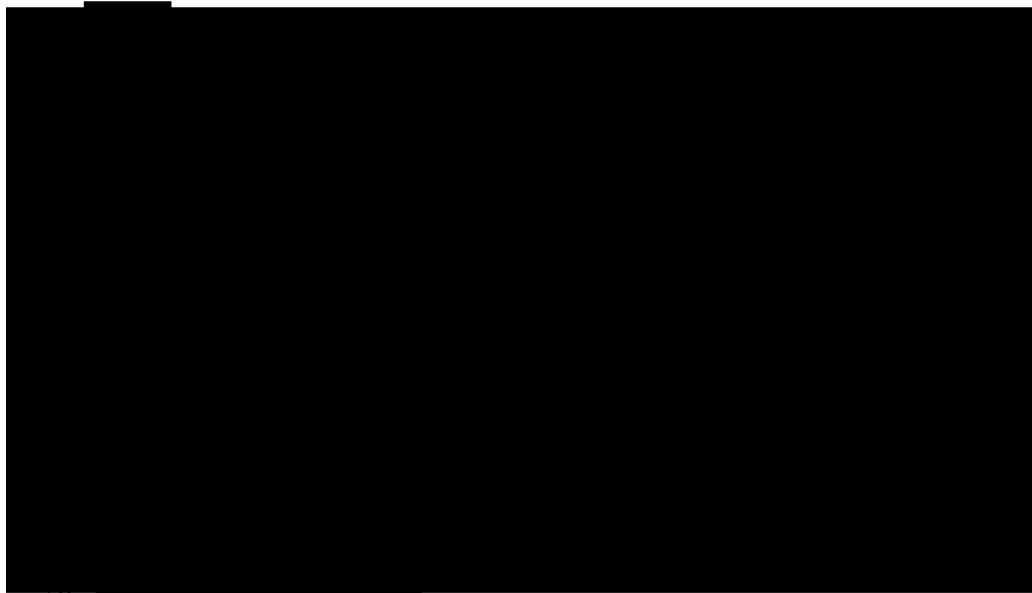
“06) *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*



¹⁷ Informações referentes ao arquivo (seu nome, data da criação, último acesso, última modificação em que se encontrava etc) e que não se encontram internamente a ele, mas sim em regiões especiais do disco rígido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – “6) *Sim. Tais documentos seguem copiados em mídia anexa a este laudo.*”

NOTA CGA – Todos os arquivos foram vistos e, em muitos deles, não foi possível conhecer seu conteúdo, por problemas verificados no próprio arquivo que impediam sua abertura.

“07) Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo *pericial*.”

Resposta do IC – “7) *Por se apresentarem em grande volume os arquivos coligidos seguem copiados em mídia anexa. Na mídia existem dos arquivos Word, tendo um deles o nome de emails e, outro, Documentos*”. *O primeiro, quando aberto apresenta os emails em que foram verificados os nomes apontados no item 6 na requisição deste exame, sendo possível abrir seus anexos pressionando-se a tecla Ctrl (mantendo-a pressionada) e clicando-se sobre o nome anexo com o botão esquerdo do mouse*”. *O Segundo arquivo (documentos) exhibe a relação dos arquivos (e informações referentes a ele) em que foram*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

verificados os nomes apontados no item 6. Para a visualização dos arquivos basta manter pressionada a tecla Crtl, clicando-se em seguida o nome do arquivo. (Alguns arquivos, por se apresentar deletados total ou parcialmente, não podem ser abertos) ”

NOTA CGA – A orientação de o IC para abertura dos arquivos foi seguida. Diante do enorme volume dos arquivos, decidiu-se juntar neste expediente apenas aqueles documentos que supostamente possam conter alguma informação útil para a análise dos autos do **PROCEDIMENTO CGA 238/2014**.

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – “*As planilhas verificadas no computador seguem copiadas na mídia anexa*”

NOTA CGA – Não verificamos nenhuma evidência capaz de ensejar a possibilidade de vinculação com algum esquema para pagamento ou recebimento de propina por parte de agente público do quadro da Secretaria da Fazenda.

“09) *Existem emails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – 9) *Sim.*

NOTA CGA: Nada a ser observado.

“10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos emails?*”

Resposta do IC –

“10) *Vide item 7.*”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA 1 – Constatam em alguns e-mails a citação dos nomes dos

NOTA CGA 2 - Nos e-mails em que há registro do nome do Sr. Maurício Dias, não se verificou citação dos nomes relacionados nos itens B), C), E), F), G), H) I) J), M), P), Q) e S).

“11) *Existem outras considerações a serem feitas*”

Resposta do IC – Não respondeu

NOTA CGA 1: Nada a ser observado.

NOTA CGA 2: Na demorada análise do grande volume de documentos constantes dos arquivos inseridos no disco, verificou-se, também, que:- a abertura de alguns arquivos contendo dados e informações fiscais inerentes às empresas ali citadas, foram feitas com senha específica que o próprio arquivo disponibiliza; e - outros arquivos deixaram de ser abertos para verificação do seu conteúdo, tendo em vista as expressas mensagens de aviso, no sentido de que ...“ *o arquivo está em formato diferente do especificado pela extensão do arquivo e pede verificação para ver se não está corrompido e se é de fato confiável.* ”, ou, ainda, que ... “*o Excell não pode abrir ao arquivo porque o formato ou extensão do arquivo não é válido.*”

Dessa análise, apartaram-se daqueles documentos, uma certa quantidade de dados que poderão, eventualmente, subsidiar a análise do Procedimento CGA 238/14, conforme juntada às fls. 13 a 39.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

42.2. Protocolo 40027/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.700/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 152493, SPTC/SP. (Referente ao laudo nº 63.062/2014)

Agente Público: [REDACTED]

Objeto da Análise: Computador de propriedade da Secretaria da Fazenda – patrimônio SF 176127.

Trata-se de protocolado autuado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração do Laudo Pericial nº 283.700/2015, acompanhado do Lacre nº 152493/08, SPTC/SP, referente ao Protocolo IC 40027, oriundo do Núcleo de Perícias de Informática, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que realizou o exame de imagens digitais e discos rígidos, dos equipamentos de informática apreendidos em operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, esta Corregedoria Geral da Administração e a Superintendência da Polícia Técnica Científica, em três Unidades Tributárias da Secretaria da Fazenda. (fls.02/11).

Procedeu-se a abertura do **LACRE 152493-SPTC/SP**, contendo Mídia Digital DVD-R, marca AONE, onde se verificou a existência de 425 arquivos, com enorme quantidade de documentos que foram analisados, do quais, destacam-se alguns deles, que devem ser objeto de uma análise mais profunda, por parte desta Corregedoria, com o auxílio dos órgãos colaboradores, como o próprio Instituto de Criminalística, e à Secretaria da Fazenda, tendo em vista o enorme volume de documentos técnicos, planilhas e informações específicas da área de fiscalização área tributária da Pasta da Fazenda, como, por exemplo:

- Listas com dados e informações de Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria da Fazenda, identificadas como Planilhas 41 a 44.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Planilhas 41/44 contendo nomes, números de telefones celular, residencial e escritório, e-mail preferencial (particular), RG, e nº da funcional; etc..

NOTA CGA 1 – Realizada pesquisa no site www.transparencia.sp.gov.br, apurou-se que todos os nomes ali inseridos foram ou são agentes públicos que ocuparam ou ocupam cargos na Administração Pública Estadual, identificados como ATIVO ou INATIVO, e todos vinculados à Secretaria da Fazenda, onde exerceram ou exercem cargos inerentes ao quadro de cargos daquela Pasta.

Centenas de outros documentos continham informações tributárias da Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-1, inerentes aos levantamentos de origem tributárias do estabelecimento [REDACTED] ÓLEOS E FARELOS LTDA., CNPJ N° [REDACTED] dados gerais da referida empresa, quadro societário da empresa, etc..

(fls.30/126 do Expediente)

NOTA CGA 2 – A informações da empresa [REDACTED] ÓLEOS E FARELOS LTDA., CNPJ N° [REDACTED], constantes do documentos juntados por cópias no procedimento administrativo **CC/125968** deve merecer uma análise mais detalhada a fim de se verificar a eventual possibilidade de uma eventual relação irregular entre a referida empresa e os agentes públicos da Secretaria da Fazenda, no âmbito do suposto esquema denunciado pelo Ministério Público, em decorrência da denominada “Operação Yellow” desencadeada pelo Grupo de Operação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO BAURU), amplamente divulgado pela imprensa jornalística. (doc. fls. 129/134 do referido Expediente administrativo CC/125968)

NOTA DA CGA 3: Foram vistos muitos e-mails com o nome de Maurício Dias. O conteúdo das mensagens eletrônicas trocadas entre [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED], consta citação, por diversas vezes da referida empresa [REDACTED] [REDACTED] Ltda.”

(Cópias às fls. 133/153)

NOTA DA CGA – 4: Na eventualidade de ser analisada o eventual vínculo da empresa com agentes públicos da Secretaria da Fazenda, a decisão quanto a uma eventual investigação é da Secretaria da Fazenda, tendo em vista que a matéria ali tratada se enquadra no âmbito das competências do órgão correccional próprio daquela Pasta.

NOTA DA CGA 5: No documento em nome de Maurício Dias, extraídos do arquivo HASHE, verificou-se a existência de inúmeras informações, das quais destacamos: os nomes de agentes públicos da Secretaria da Fazenda; [REDACTED] [REDACTED] entre tantos outros.

Diante do volume de informações contidas no arquivo, optou-se por juntar neste expediente, apenas aqueles documentos que citavam os nomes [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

O Instituto de Criminalística (IC), por intermédio de seu Núcleo de Perícias Criminalísticas respondeu aos quesitos formulados pela CGA, cujas perguntas e resposta, transcrevemos, parcialmente, a seguir:

“01) *Quais as características do computador analisado?*”

Resposta do IC - “1) Vide laudo 63062/2014”

NOTA CGA: Verificado o Laudo Pericial 439.894/2014 do IC-CPO - Perícia de Informática, referente ao **PROTOCOLO: 63062/2014**, cuja cópia integral segue [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

juntada às fls. 156/162, observa-se que o exame pericial foi feito em 04 (quatro) computadores, descritos no referido laudo, com patrimônio identificado da Secretaria da Fazenda, e que continham manuscrito em caneta em fita adesiva colada em suas respectivas tampas os seguintes dados: “[REDACTED] Delegado Regional Tributário da DRTC-1 4º andar – Gabinete”; “[REDACTED] – Sala 51 – 3º andar – Núcleo Fiscal 5 – Equipe 5”; “[REDACTED] Gil 3º andar – Núcleo 4 – Equipe 44”, respectivamente. (doc. fls.03/09)

A Perícia Técnica, naquele momento, limitou-se a tão somente a produzir uma cópia do disco rígido para futura perícia com quesitos complementares, conforme solicitado pela CGA.

“02) *Quais nomes de usuários são identificáveis?*”

Resposta do IC - “2) Segue abaixo relação de usuários verificados no computador e as datas de seus último acessos ao sistema operacional:”

NOTA CGA 1 - Parece que os usuários foram identificados conforme tabela 01 (fl.07 do Expediente), porém, aqueles dados são ilegíveis para um leigo na área de informática. Logo, a informação na forma em que ele é apresentado, é ineficaz para os propósitos desta CGA.

NOTA CGA 2 - Resposta idêntica àquela produzida no Protocolado CC/126209/2014. (Vide item anterior)

“03) *Qual a última data de utilização do computador?*”

Resposta do IC - “3) 09/09/2014 às 13h10mi03 pelo usuários “safi” (vide tabela supra)”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: A informação não é aproveitável para esta CGA, pois, desconhecemos o significado do termo “safí”.

“04) *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado?*”

Resposta do IC - “4) O programa forense identificou os 34 usuários listados na tabela 01, não sendo observadas referências de usuários deletados.”

NOTA CGA – Sem observações.

“05) *Existem dados apagados, deletados? Esses dados podem ser recuperados?*

Em caso negativo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?”

Resposta do IC - “5) *Sim, existem arquivos e pastas deletados¹⁸, dentre os quais se verificam os oriundos do próprio sistema operacional, os gerados por programas instalados e aqueles uma vez pertencentes aos usuários do sistema operacional tais como imagens, documentos, áudio, vídeo, etc¹⁹. Alguns dos arquivos apagados e que ainda não foram sobrescritos por outros podem ser recuperados. Em alguns casos, arquivos parcialmente sobrescritos por outros podem permitir a leitura do código de suas partes não sobrescritas, sendo ainda possível em algumas situações a verificação dos meta-dados³ de alguns arquivos deletados integral ou parcialmente.”*

NOTA CGA – Dos arquivos deletados, interessa para análise desta CGA aqueles pertencentes aos usuários do sistema operacional, que possam ser identificados como

¹⁸ Incluso neste exame.

¹⁹ Podendo, ainda, existir outros arquivos apagados (“órfãos” provenientes de instalações de sistemas operacionais anteriores ao atualmente instalado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Agentes Fiscais de Rendas. Os dados constantes dos meta-dados²⁰ devem ser conhecidos a fim de saber-se do que se tratam.

Note-se, ainda que a pergunta do item 05, foi parcialmente respondida. Necessário, pois, para seu complemento, reformular a parte final da pergunta, a fim de se conhecer o conteúdo das informações eventualmente apagadas, na seguinte conformidade:

Pergunta reformulada: 05) Existem dados apagados, deletados?” (Respondido) “Esses dados podem ser recuperados?” (Respondido) “Em caso **positivo**, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?”

“06) *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*

[REDACTED]

[REDACTED];
[REDACTED] Valle;

[REDACTED]

N) [REDACTED] da.;

²⁰ Informações referente ao arquivo (seu nome, data de sua criação, último acesso, última modificação pasta em que se encontrava etc) e que não se encontram internamente a ele, mas sim em regiões especiais do disco.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC - “6) *Sim. Tais documentos seguem copiados em mídia anexa a este laudo.*”

NOTA CGA – Todos os arquivos foram vistos e, em muitos deles, não foi possível conhecer seu conteúdo, por problemas verificados no próprio arquivo que impediam sua abertura.

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – “7) *Por se apresentarem em grande volume os arquivos coligidos seguem copiados em mídia anexa. Na mídia existem dos arquivos Word, tendo um deles o nome de emails e, outro, Documentos”. O primeiro, quando aberto apresenta os emails em que foram verificados os nomes apontados no item 6 na requisição deste exame, sendo possível abrir seus anexos pressionando-se a tecla Crtl (mantendo-a pressionada) e clicando-se sobre o nome anexo com o botão esquerdo do mouse”. O Segundo arquivo (documentos) exhibe a relação dos arquivos (e informações referentes a ele) em que foram verificados os nomes apontados no item 6. Para a visualização dos arquivos basta manter pressionada a tecla Crtl, clicando-se em seguida o nome do arquivo. (Alguns arquivos, por se apresentar deletados total ou parcialmente, não podem ser abertos)”*

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. Diante do volume dos arquivos vistos, decidiu-se juntar neste expediente apenas aqueles documentos que se supõe ser possível extrair deles algum dado que possa ser relacionado com as informações constantes dos autos do **Procedimento CGA 238/2014**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – “*As planilhas verificadas no computador seguem copiadas na mídia anexa*”

NOTA CGA – Sem observações.

“09) *Existem emails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – 9) *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos emails?*”

Resposta do IC – “10) *Vide item 7.*”

“11) *Existem outras considerações a serem feitas?*”

Resposta do IC – Não respondeu

Relativamente as informações contidas no item II – DA IMAGEM DIGITAL, do referido Laudo Pericial 283.700/2015, estes Corregedores não possuem conhecimento técnico capaz de decifrar tais dados (fls.06/08 do Expediente).

Na demorada análise do grande volume de documentos constantes dos arquivos inseridos no disco, verificou-se, também, que:

- a abertura de alguns arquivos contendo dados e informações fiscais inerentes às empresas ali citadas, foram feitas com senha específica que o próprio arquivo disponibiliza;
- outros arquivos deixaram de ser abertos para verificação do seu conteúdo, tendo em vista as expressas mensagens de aviso, no sentido de que ...“ *o arquivo está em formato diferente do especificado pela extensão do arquivo e pede verificação para ver se não está corrompido e se é de fato confiável.* ”, ou, ainda, que ... “*o Excell não pode abrir ao arquivo porque o formato ou extensão do arquivo não é válido.*”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Dessa análise, apartaram-se daqueles documentos, uma certa quantidade de outros documentos que poderão, eventualmente, subsidiar a análise do Procedimento CGA 238/14, conforme juntada às fls. 21/164.

42.3. Protocolo IC 40028/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.735/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 535645/08, SPTC/SP.

Agente Público: [REDACTED]

Análise: Computador de propriedade da Secretaria da Fazenda – patrimônio SF 182299.

Trata-se de protocolado autuado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração do Laudo Pericial nº 283.735/2015, acompanhado do Lacre nº 535645/08, SPTC/SP, referente ao Protocolo IC 40028, oriundo do Núcleo de Perícias de Informática, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que realizou o exame de imagens digitais e discos rígidos, dos equipamentos de informática apreendidos em operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, esta Corregedoria Geral da Administração e a Superintendência da Polícia Técnica Científica, em três Unidades Tributárias da Secretaria da Fazenda. (fls.02/11).

Procedeu-se a abertura do **LACRE 152493-SPTC/SP**, contendo Mídia Digital DVD-R, marca AONE, onde se verificou a existência de 47 arquivos, com grande quantidade de documentos que foram analisados, do quais, destacamos alguns deles, os quais foram incorporados ao referido Expediente CC/125978/2014.

O Instituto de Criminalística (IC), por intermédio de seu Núcleo de Perícias Criminalísticas respondeu aos quesitos formulados pela CGA, cujas perguntas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

formuladas por esta CGA, foram respondidas parcialmente, conforme transcrição abaixo:

“01) Quais as características do computador analisado?”

Resposta do IC - “1) Vide laudo 63062/2014”

NOTA CGA: Verificado o Laudo Pericial 439.894/2014 do IC-CPO - Perícia de Informática, referente ao **PROTOCOLO: 63062/2014**, cuja cópia integral segue juntada às fls. 156/162, observa-se que o exame pericial foi feito em 04 (quatro) computadores, descritos no referido laudo, com patrimônio identificado da Secretaria da Fazenda, e que continham manuscrito em caneta em fita adesiva colada em suas respectivas tampas os seguintes dados: [REDACTED] Delegado Regional Tributário da DRTC-1 4º andar – Gabinete”; [REDACTED] – Sala 51 – 3º andar – Núcleo Fiscal 5 – Equipe 5”; [REDACTED] 3º andar – Núcleo 4 – Equipe 44”, respectivamente.

A Perícia Técnica limitou-se tão somente a produzir uma cópia do disco rígido para futura perícia com quesitos complementares, quando solicitado pela CGA.

“02) Quais nomes de usuários são identificáveis?”

Resposta do IC - “2) Segue abaixo relação de usuários verificados no computador e as datas de seus último acessos ao sistema operacional:”

NOTA CGA - Parece que os usuários foram identificados conforme tabela 01 (fl.07/08), porém de forma ilegível para um leigo na área de informática. Logo, não é possível a leitura dos dados das planilhas ali contidas.

“03) Qual a última data de utilização do computador?”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta do IC - “3) 10/09/2014 às 13h45mi56 pelo usuário “safi”
(vide tabela supra)”

NOTA CGA: A informação não é aproveitável para esta CGA, pois, desconhecemos o significado do termo “safi”.

“04) É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?”

Resposta do IC - “4) O programa forense identificou os 10 usuários listados na tabela 01, não sendo observadas referências de usuários deletados.”

NOTA CGA – Ver item informado pelo IC em resposta ao quesito 5.

“05) Existem dados apagados, deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?”

Resposta do IC - “5) Sim, existem arquivos e pastas deletados²¹, dentre os quais se verificam os oriundos do próprio sistema operacional, os gerados por programas instalados e aqueles uma vez pertencentes aos usuários do sistema operacional tais como imagens, documentos, áudio, vídeo, etc²². Alguns dos arquivos apagados e que ainda não foram sobrescritos por outros podem ser recuperados. Em alguns casos, arquivos parcialmente sobrescritos por outros podem permitir a leitura do código de suas partes não sobrescritas, sendo ainda possível em

²¹ Incluso neste exame.

²² Podendo ainda existir apagados (órfãos) provenientes de instalações de sistemas operacionais anteriores ao atualmente instalado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

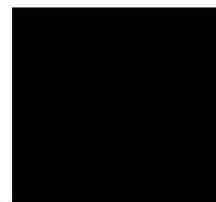
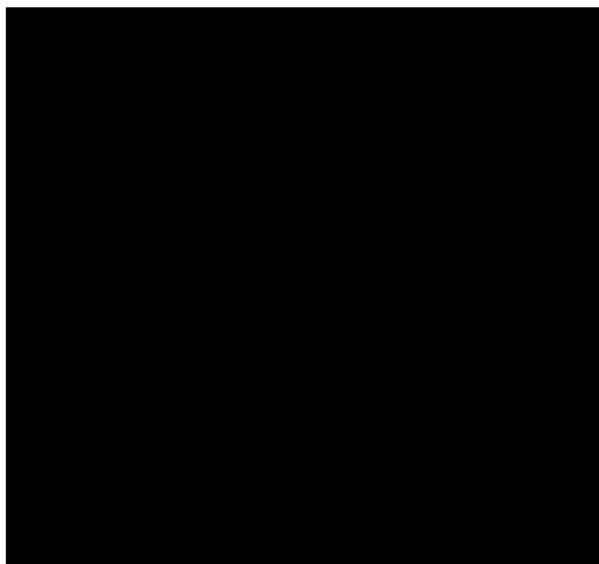
algumas situações a verificação dos meta-dados²³ de alguns arquivos deletados integralmente ou parcialmente.”

NOTA CGA – Dos arquivos deletados, interessaria para análise desta CGA apenas aqueles pertencentes aos usuários do sistema operacional, que possam ser identificados como agentes públicos.

Note-se, ainda que a pergunta do item 05, foi parcialmente respondida. Necessário, pois, para seu complemento, reformular a parte final da pergunta, a fim de se conhecer o conteúdo das informações eventualmente apagadas, na seguinte conformidade:

Pergunta reformulada: 05) *Existem dados apagados, deletados?” (Respondido)*
“Esses dados podem ser recuperados?” (Respondido) “Em caso positivo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?

“06) *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*

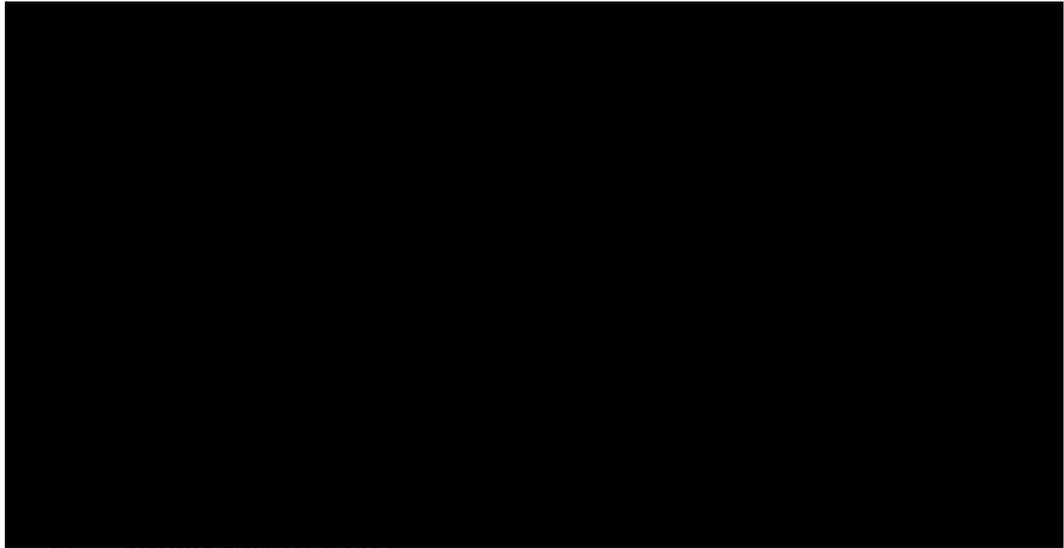


²³ Informações referentes aos arquivos (seu nome, data da sua criação, último acesso, última modificação, pasta em que se encontrava etc) e que não encontram internamente a ele, mas sim em regiões especiais do disco rígido.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – “6) *Sim. Tais documentos seguem copiados em mídia anexa a este laudo.*”

NOTA CGA 1 – Centenas de *e-mails* relativos aos períodos de 2013 a 2014, foram verificados e notou-se que todos referem-se a assuntos inerentes à área fiscal e tributária da Secretaria da Fazenda. Alguns desses documentos tinham acesso codificados. Outros reportavam-se as mensagens trocadas entre os agentes fiscais de rendas, entre eles: [redacted] e outros agentes fiscais de rendas; todos porém, registrados em *e-mail* corporativo da Pasta - www.fazenda.sp.gov.br.

NOTA CGA 2: Dos documentos verificados, dos quais, alguns foram juntados neste expediente para exemplificar, observou-se que nenhum deles traz informação aproveitável para os autos do Procedimento CGA nº 238/2014.

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – “7) *Por se apresentarem em grande volume os arquivos coligidos seguem copiados em mídia anexa. Na mídia existem* [redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

dos arquivos Word, tendo um deles o nome de “emails” e, outro, “Documentos”. O primeiro, quando aberto apresenta os emails em que foram verificados os nomes apontados no item 6 na requisição deste exame, sendo possível abrir seus anexos pressionando-se a tecla Crtl (mantendo-a pressionada) e clicando-se sobre o nome anexo com o botão esquerdo do mouse”. O Segundo arquivo (documentos) exhibe a relação dos arquivos (e informações referentes a ele) em que foram verificados os nomes apontados no item 6. Para a visualização dos arquivos basta manter pressionada a tecla Crtl, clicando-se em seguida o nome do arquivo. (Alguns arquivos podem se apresentar deletados total ou parcialmente, não podem mais ser abertos”

NOTA CGA 3 – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. Não houve aproveitamento dos documentos verificados para subsidiar análise do Procedimento Correcional CGA 238/2014.

“08) Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?”

Resposta do IC – *“As planilhas verificadas no computador seguem copiadas na mídia anexa”*

NOTA CGA 4 – Não verificamos nenhuma evidência capaz de ensejar a possibilidade de vinculação com algum esquema para pagamento ou recebimento de propina por parte d agente público do quadro da Secretaria da Fazenda.

“09) Existem emails armazenados em arquivos eletrônicos?”

Resposta do IC – *“ 9) Sim.”*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: Os e-mails extraídos da mídia eletrônica são aqueles que foram copiados pelo IC.

“ 10) Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos emails?”

Resposta do IC – “10) Vide item 7.”

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

“11) Existem outras considerações a serem feitas?”

Resposta do IC – Não respondeu

Relativamente as informações contidas no item II – DA IMAGEM DIGITAL, do referido Laudo Pericial 283.735/2015, estes Corregedores não possuem conhecimento técnico capaz de decifrar tais dados (fls.05/07 do Expediente).

Na demorada análise dos documentos, verificou-se, que:

- alguns arquivos contém dados e informações fiscais inerentes às empresas ali citadas, cuja abertura somente foi possível com senha específica que o próprio arquivo disponibiliza; e
- em alguns arquivos análise ficou prejudicada, diante das expressas mensagens de aviso, no sentido de que ...“ o arquivo está em formato diferente do especificado pela extensão do arquivo e pede verificação para ver se não está corrompido e se é de fato confiável. ”, ou, ainda, que ... “o Excell não pode abrir ao arquivo porque o formato ou extensão do arquivo não é válido.”

42.4. Protocolo 40029/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.775/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 312310/08, SPTC/SP.

Agente Público: [REDACTED]

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Análise: Computador de propriedade da Secretaria da Fazenda – patrimônio SF 176044.

Trata-se de protocolado autuado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração do Laudo Pericial nº 283.775/2015, acompanhado do Lacre nº 312310/08, SPTC/SP, referente ao Protocolo IC 40029, oriundo do Núcleo de Perícias de Santos – Perícia de Informática, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que realizou o exame de imagens digitais e discos rígidos, dos equipamentos de informática apreendidos em operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, esta Corregedoria Geral da Administração e a Superintendência da Polícia Técnica Científica, em três Unidades Tributárias da Secretaria da Fazenda. (fls.02/11).

O LACRE 312310/08 SPTC/SP contém 01 (uma) Mídia Digital DVD-R, marca EMTEC, que foi aberto por esta CGA, verificando constar nele 3.978 arquivos no disco com diversas informações inerentes às atividades de fiscalização da DRT-I/SF (Instruções, pré-seleção por período, planos de trabalho, com identificação de empresas e cnpj, máscaras de IPVA-AAIIM, planilhas de recolhimento, resumo mensal de atividades, roteiros, informações diversas da área de fiscalização tributária da Secretaria da Fazenda, controle de recolhimentos, etc.....)

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

“01) Quais as características do computador analisado?”

Resposta do IC - “1) Vide laudo 63062/2014”

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA 1: Verificado o Laudo Pericial 283775/2015 do IC-CP - Perícia de Informática, referente ao **PROTOCOLO IC: 40029/2015**, relativo ao LACRE 312310, cuja cópia integral segue juntada às fls. 03/09, observou-se que o exame pericial foi feito em 04 (quatro) computadores, descritos no referido laudo, com patrimônio identificado da Secretaria da Fazenda, e que continham manuscrito em caneta em fita adesiva colada em suas respectivas tampas os seguintes dados: [REDACTED]

Delegado Regional Tributário da DRTC-1 4º andar – Gabinete”; [REDACTED]
[REDACTED] – Sala 51 – 3º andar – Núcleo Fiscal 5 – Equipe 5”; [REDACTED]
[REDACTED] 3º andar – Núcleo 4 – Equipe 44”, respectivamente.

NOTA CGA 2: A Perícia Técnica limitou-se tão somente a produzir uma cópia do disco rígido para futura perícia com quesitos complementares, quando solicitado pela CGA.

“02) *Quais nomes de usuários são identificáveis?*”

Resposta do IC - “2) *Segue abaixo relação de usuários verificados no computador e as datas de seus último acessos ao sistema operacional:*”

NOTA CGA 3: Parece que os usuários foram identificados conforme tabela 01 (fl.07/08), porém de forma ilegível para um leigo na área de informática. Logo, não é possível a leitura dos dados das planilhas ali contidas.

“03) *Qual a última data de utilização do computador?*”

Resposta do IC - “3) *10/09/2014 pelo usuário “safí”
(vide tabela supra)*”





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: A informação não é aproveitável para esta CGA, pois desconhecemos o significado da palavra “safi”.

“04) *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?”*

Resposta do IC - “4) *O programa forense identificou os 25 usuários listados na tabela 01, não sendo observadas referências de usuários deletados.”*

NOTA CGA – Ver item informado pelo IC em resposta ao quesito 5.

“05) *Existem dados apagados, deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?*

Resposta do IC - “5) *Sim, existem arquivos e pastas deletados²⁴, dentre os quais se verificam os oriundos do próprio sistema operacional, os gerados por programas instalados e aqueles uma vez pertencentes aos usuários do sistema operacional tais como imagens, documentos, áudio, vídeo, etc²⁵. Alguns dos arquivos apagados e que ainda não foram sobrescritos por outros podem ser recuperados. Em alguns casos, arquivos parcialmente sobrescritos por outros podem permitir a leitura do código de suas partes não sobrescritas, sendo ainda possível em*

²⁴ Incluso neste exame.

²⁵ Podendo ainda existir apagados (órfãos) provenientes de instalações de sistemas operacionais anteriores ao atualmente instalado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

algumas situações a verificação dos meta-dados²⁶ de alguns arquivos deletados de alguns arquivos deletados ou sobrescritos.”

NOTA CGA – Dos arquivos deletados interessa para análise apenas aqueles pertencentes aos usuários do sistema operacional, que possam ser identificados como agentes públicos. Os dados constantes dos meta-dados são inegáveis para estes Corregedores.

Note-se, ainda que a pergunta do item 05, foi parcialmente respondida. Necessário, pois, para seu complemento, reformular a parte final da pergunta, a fim de se conhecer o conteúdo das informações eventualmente apagadas, na seguinte conformidade:

Pergunta reformulada: 05) *Existem dados apagados, deletados?” (Respondido) “Esses dados podem ser recuperados?” (Respondido) “Em caso positivo, quais as informações possíveis de se obter acerca deles no log do sistema e em outras fontes?*

RESPOSTA DO IC – *Sim. Existem arquivos e pastas deletados, dentre os quais se verificam oriundos do próprio sistema operacional, os gerados por programas instalados e aqueles pertencentes aos usuários do sistema operacional tais como imagens, documentos, vídeos, etc²⁷. Alguns dos arquivos apagados e que ainda não foram sobrescritos por outros podem ser recuperados. Em alguns casos, arquivos parcialmente sobrescritos por outros podem permitir a leitura de código de suas partes não*

²⁶ Informações referentes aos arquivos (seu nome, data da sua criação, último acesso, última notificação, pasta em que se encontrava etc) e que não encontram internamente a ele, mas sim em regiões especiais do disco rígido.

²⁷ Podendo ainda existir arquivos apagados (“órfãos”) provenientes de instalações de sistemas operacionais anteriores ao atualmente instalado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

sobrescritas. Em algumas situações é ainda possível verificar os metadados²⁸

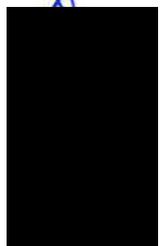
“06) Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:



RESPOSTA DO IC – “6) Sim. Tais documentos seguem copiados em mídia anexa a este laudo²⁹.”



²⁸ Informações referentes ao arquivo (seu nome, data de sua criação, último acesso, última modificação, pasta em que se encontrava, etc..) e que não se encontram internamente a ele, mas sim em regiões especiais do disco rígido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA – Centenas de *e-mails* relativos aos períodos de 2013 a 2014, foram verificados e notou-se que todos referem-se a assuntos inerentes à área fiscal e tributária da Secretaria da Fazenda. Alguns desses documentos tinham acesso codificados. Outros reportavam-se as mensagens trocadas entre os agentes fiscais de rendas, entre eles: [REDACTED] e outros agentes fiscais de rendas; todos porém, registrados em *e-mail* corporativo da Pasta - www.fazenda.sp.gov.br.

Dos documentos examinados, observamos que nenhum deles traz informação aproveitável para os autos do Procedimento CGA nº 238/2014, motivo pelo qual nenhum documento foi encartado neste expediente administrativo.

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – “7) Por se apresentarem em grande volume os arquivos coligidos seguem copiados em mídia anexa. Na mídia existem dos arquivos *Word*, tendo um deles o nome de “emails” e, outro, “Documentos”. O primeiro, quando aberto apresenta os emails em que foram verificados os nomes apontados no item 6 na requisição deste exame, sendo possível abrir seus anexos pressionando-se a tecla *Crtl* (mantendo-a pressionada) e clicando-se sobre o nome anexo com o botão esquerdo do *mouse*”. O Segundo arquivo (documentos) exhibe a relação dos arquivos (e informações referentes a ele) em que foram verificados os nomes apontados no item 6. Para a visualização dos arquivos basta manter pressionada a tecla *Crtl*, clicando-se em seguida o nome do arquivo.”

²⁹ Os documentos e-mails selecionados durante os exames (ver item 07) se organizam pelos nomes indicados no item 06.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *“As planilhas verificadas no computador seguem copiadas na mídia anexa”*

NOTA CGA – Parece não haver clareza na resposta do IC à pergunta constante do quesito 08). Porém, na verificação que efetuamos, não notamos nenhuma evidência do pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – “9) *Sim.*”

NOTA CGA: Os e-mails extraídos da mídia eletrônica são aqueles que foram copiados pelo IC.

“10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*”

Resposta do IC – “10) *Vide item 7.*”

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

Na demorada análise dos documentos constantes dos arquivos inseridos no disco, verificou-se, também, que a abertura de alguns arquivos ficou prejudicada, diante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

expressas mensagens de aviso, no sentido de que ...“ *o arquivo está em formato diferente do especificado pela extensão do arquivo e pede verificação para ver se não está corrompido e se é de fato confiável.* ”, ou, ainda, que ... “*o Excell não pode abrir ao arquivo porque o formato ou extensão do arquivo não é válido.*”

“11) *Existem outras considerações a serem feitas?* ”

Resposta do IC – Não respondeu

Relativamente as informações contidas no item II – DA IMAGEM DIGITAL, do referido Laudo Pericial, estes Corregedores não possuem conhecimento técnico capaz de decifrar tais dados (fls.05/07 do Expediente).

Na demorada análise dos documentos, verificou-se, que:

- alguns arquivos contém dados e informações fiscais inerentes às empresas ali citadas, cuja abertura somente foi possível com senha específica que o próprio arquivo disponibiliza; e
- em outros arquivos a análise ficou prejudicada, diante das expressas mensagens de aviso, no sentido de que ...“ *o arquivo está em formato diferente do especificado pela extensão do arquivo e pede verificação para ver se não está corrompido*

42.5. Protocolo 40030/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.808/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 143150, SPTC/SP. LAUDO COMPLEMENTAR AO LAUDO Nº 432.218.2014³⁰

³⁰ Fls. 2/10, e mídia de fl. 11. Laudo complementar ao 432.218.
SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FLS 2202

Agente fiscal de Rendas: Miguel Conrado Pinero Valle

Objetivo da Perícia

Verificar os discos rígidos dos equipamentos de informática da Secretaria, patrimônio nº SF236023 – CPU e SF 174603 – NOTEBOOK.

Aberto o lacre, verificou-se conter 01 (uma) Mídia Digital DVD-R, sem marca [REDACTED], com 1.212 arquivos no disco com centenas de informações e documentos administrativos e técnicos inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda (denúncia arquivada pelo Diretor da CORCAT, planilhas diversas com identificação de empresa e agentes públicos da Secretaria da Fazenda; planos de execução de serviços, por empresa, CNPJ; ofícios; circulares, notas técnicas, pautas de reuniões, planejamento de ações, etc..., e e-mails recebidos e enviados).

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

01) *Quais as características do computador analisado?*

Resposta do IC:

“As características que individualizam o material examinado se encontram no laudo GLD 432.218/2014, protocolo 62885/2014.”

02) *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

Resposta do IC:

“Segue relação de usuários dos computadores e as respectivas datas que ficaram registradas como último acesso do usuário ao sistema operacional.”

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: Neste item do laudo, se constata as datas, nomes e horários dos últimos acessos aos equipamentos especificados:

- SF236063-CPU - o último logon em 30/05/11, às 19:31:45, utilizado pelo usuário Administrador.”
- SF174603 – NOTEBOOK – o último logon no dia 17/08/14, às 08:52:33, pelo usuário “saf”.

03) *Qual a última data de utilização do computador?*

Resposta do IC:

conforme se verifica nas tabelas acima: SF236063-CPU, e SF174603 – NOTEBOOK

04) *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

Resposta do IC:

Para os dois computadores analisados não foram observadas referências a usuários deletados.

05) *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

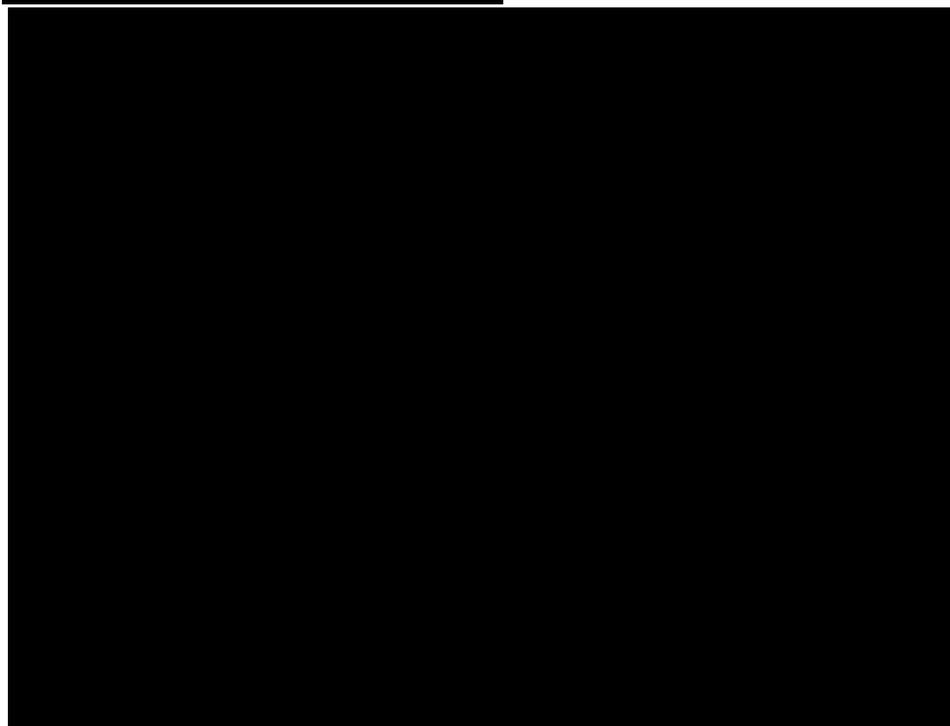
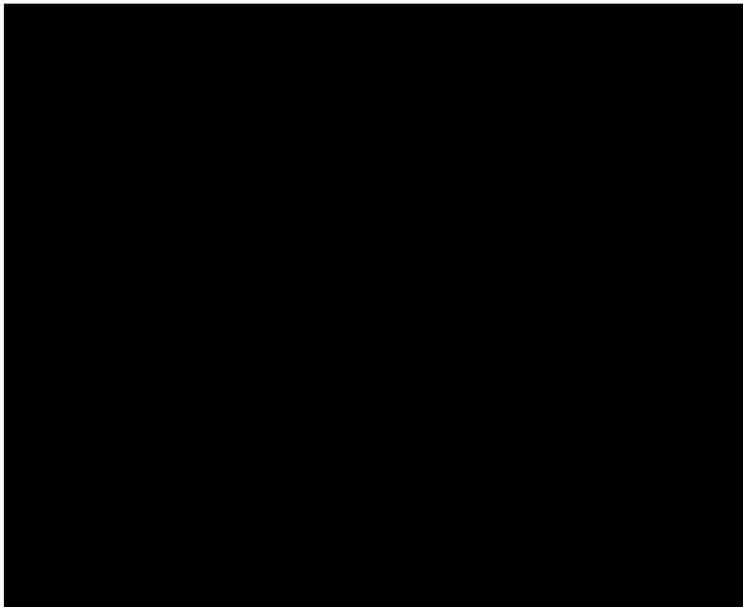
RESPOSTA DO IC: *Aparelhos computacionais geram dados temporários que podem ser apagados independentemente da intervenção do usuário. Arquivos apagados/deletados podem ser recuperados, caso não tenham sido sobrescritos. Quando não é possível recuperar determinado arquivo, dependendo das configurações de registros de logs*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

do sistema, podem existir registros de exclusão, porém tais registros não revelam o conteúdo do arquivo.

“06) Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:



SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta do IC – *Sim. Tais documentos se encontram gravados na mídia anexa.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Os arquivos em que foram encontradas palavras apontadas no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem em mídia anexa. Estão armazenados como arquivos “Word”, separados em 4 pastas. Para abrir os anexos (linhas em azul), mantenha pressionado a tecla Ctrl (mantendo-a pressionada) e clique sobre o nome anexo com o botão esquerdo do mouse. Alguns arquivos, por se apresentarem deletados total ou parcialmente, não podem mais ser abertos.*

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.

“08) *Existem planilhas com números que podem indevido?*”

Resposta do IC – *“As planilhas encontradas, contendo palavras pesquisadas se encontram gravadas na mídia anexa”*

NOTA CGA – Na verificação dos documentos realizado nesta CGA, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha havido ação indevida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

por parte dos agentes fiscais de renda, no que se refere ao pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – Sim.

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*”

Resposta do IC – “Vide resposta ao quesito 7.”

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*

Resposta do IC – *Os equipamentos computacionais armazenam uma infinidade de arquivos e por vezes esses arquivos são criados por várias pessoas ao longo do dia, dias e anos. A localização de arquivos de interesse pode ter sucesso quando há elementos específicos direcionado a busca. Através da busca pelas palavras do quesito 6 foi reduzido o volume de dados de 80 GB compactados para menos de 600 MB gravados em mídia. Os dados gravados para mídia anexa ainda são volumosos e demandam investigação por agente familiarizado com a ocorrência a fim de poder identificar informações que possam evidenciar esquema de pagamento ou recebimento irregular ou indevido. (gn)*

NOTA DA CGA: Nenhuma cópia de documento foi apartada para aproveitamento nos autos do Procedimento CGA 238/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

42.6. Protocolo 40031/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.848/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026984/08, SPTC/SP.

Agente fiscal de Rendas: [REDACTED]

Objetivo da Perícia

Verificar os discos rígidos dos equipamentos de informática da Secretaria, patrimônios nº SF195476 – CPU e SF 182069 – NOTEBOOK.

Procedeu-se a abertura do **LACRE 026984/2014-SPTC/SP**, contendo 02 (duas) Mídias Digitais DVD-R, s/marca, nas quais se verificaram a existência de arquivos, com grande quantidade de documentos que foram analisados, do quais, destacamos alguns deles, os quais foram incorporados ao referido Expediente CC/14959/2015, a saber:

NOTEBOOK:

- 262 arquivos com informações inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda.
- 04 arquivos com e-mails diversos, com mais de centenas de documentos administrativos e técnicos inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda (informações diversas de cadastro de contribuintes, expedientes com identificação das empresas, planilhas, informações das equipes de trabalho da DRT 12, etc...).

COMPUTADOR

1898 arquivos com informações inerentes às atividades de fiscalização da DRT-3 (cadastro de contribuintes, expedientes diversos com identificação de empresas, planilhas, informações de equipes de trabalho, dados pessoais dos agentes públicos com telefone, e-mail, planos de trabalho das equipes em operações distintas, filtros diversos, etc...), além de e-mails diversos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

O IC informa que constituem peças do exame os dados copiados nos termos do laudo pericial inicial nº 432.173/2014 - Computador, e que os referidos equipamentos foram submetidos à exame a fim de atender aos quesitos desta Corregedoria, como segue:

1. *Quais as características do computador analisado?*

RESPOSTA DO IC: *“As características estão descritas no laudo pericial nº 432.173/2014, protocolo inicial 62.881/2014.”*

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

NOTA CGA: Neste item do laudo, se constata as datas, nomes e horários dos últimos acessos aos equipamentos especificados:

SF 195476 - COMPUTADOR - o último logon em 02/08/13, às 10:23:43, utilizado pelo usuário Administrador.

SF174603 – NOTEBOOK – o último logon no dia 06/05/11, às 09:32:10, pelo usuário Administrador, e, em 10/009/14, às 12:19:59.

3. *Qual a última data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC:

Computador

*Nome: pagefile.sys, com data de última modificação em 16/08/13
14:12:04*

Notebook

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nome: *pagefile.sys*, com data de última modificação em 10/09/14
12:19:49

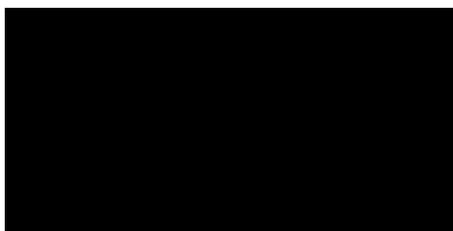
4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *O programa forense identificou os usuários listados na resposta ao quesito 2, não sendo observadas referências a usuários apagados.*

5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

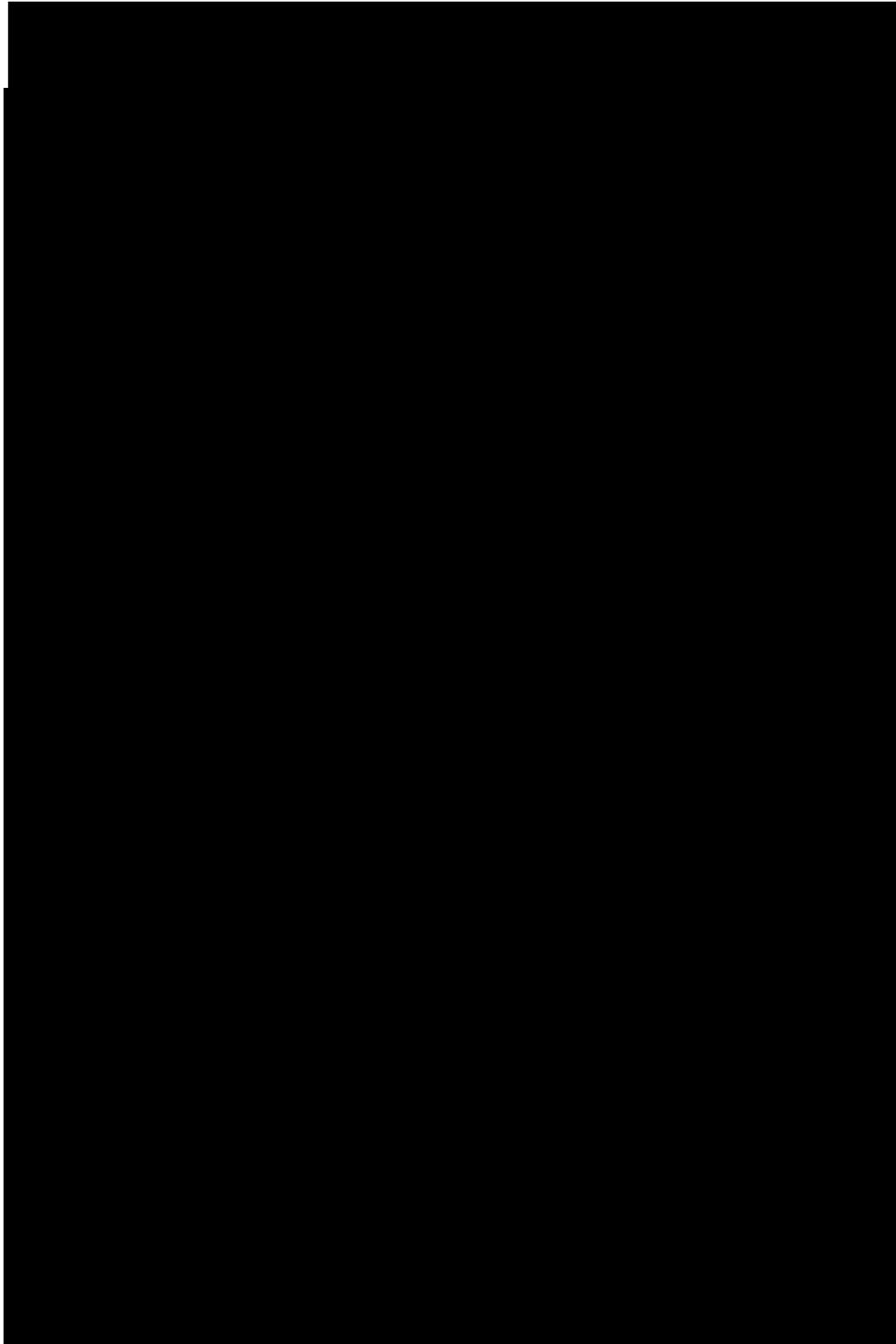
RESPOSTA DO IC: *Sim. Existem dados apagados, compatíveis com a utilização normal de equipamentos computacionais, como aqueles produzidos pelo próprio sistema, arquivos temporários ou arquivos dos usuários. Os exames foram efetuados sobre os dos apagados, incluindo pesquisa pelos termos solicitados e a recuperação do conteúdo dos arquivos que ainda não foram sobrescritos. Quando um arquivo é apagado e posteriormente sobrescrito por outro, seus dados são perdidos, não podendo ser recuperados através de ferramentas forenses utilizada.*

“06) Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



RESPOSTA DO IC – *Sim. Tais documentos se encontram gravados na mídia anexa.”*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

RESPOSTA DO IC – *“Os arquivos contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem recuperados e copiados em mídia ótica anexa a este laudo.”*

Os documentos e planilhas foram copiados na pasta “Documentos” e detalhados no arquivo “Docuementos.pdf”

As mensagens de correio eletrônico (email) foram copiadas na pasta e-mails, inclusivo com seus anexos, e podem de visualizados no arquivo Emails

Cumpre ressaltar que alguns dos arquivos restaurados e copiados, por estarem previamente apagados ou corrompidos, podem apresentar erros de leitura ao serem abertos.

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse alguma contribuição à instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – As planilhas contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6 foram copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7, possibilitando a análise de seus conteúdos pela investigação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA – Na verificação dos documentos realizado nesta CGA, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha havido ação indevida por parte dos agentes fiscais de renda, no que se refere ao pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*”

Resposta do IC – *Sim. Estas mensagens de correio eletrônico (emails) seguem copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7*

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*

Resposta do IC – *Este laudo é acompanhado por 2 (duas) mídias óticas digitais, a condicionadas em saco plástico transparente, com lacre identificados.*

NOTA DA CGA: Nenhuma cópia de documento foi apartada para aproveitamento nos autos do Procedimento CGA 238/2014.

42.7. Protocolo 40032/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.862/2015, acompanhado de uma peça **Lacre nº 026982/08, SPTC/SP.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Agente Público: [REDACTED]

Objetivo da Perícia

Verificar os discos rígidos dos equipamentos de informática da Secretaria, patrimônio nº SF195562 – CPU

Aberto o lacre, verificou-se conter 01 (uma) Mídia Digital DVD-R, sem marca, com 196 arquivos com e-mails diversos, e enorme quantidade de documentos administrativos e técnicos inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda (informações diversas de cadastro de contribuintes, expedientes com identificação das empresas, planilhas, informações das equipes de trabalho, orientações, etc...).

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

1. *Quais as características do computador analisado?*

RESPOSTA DO IC:

“As características estão descritas no laudo pericial nº 432.1992014, protocolo inicial 62.883/2014.”

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

RESPOSTA DO IC:

Usuário: Administrador – Último logon 03/05/11 08:54:07

[REDACTED] *Último logon 10/09/14 09:33:44*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: Nesse item do laudo, é possível verificar as datas, nomes e horários dos últimos acessos aos equipamentos especificados.

3. *Qual a última data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC:

Computador

Nome: pagefile.sys, com data de última modificação em 10/09/14 09:33:26

4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *O programa forense identificou os usuários listados na resposta ao quesito 2, não sendo observadas referências a usuários apagados.*

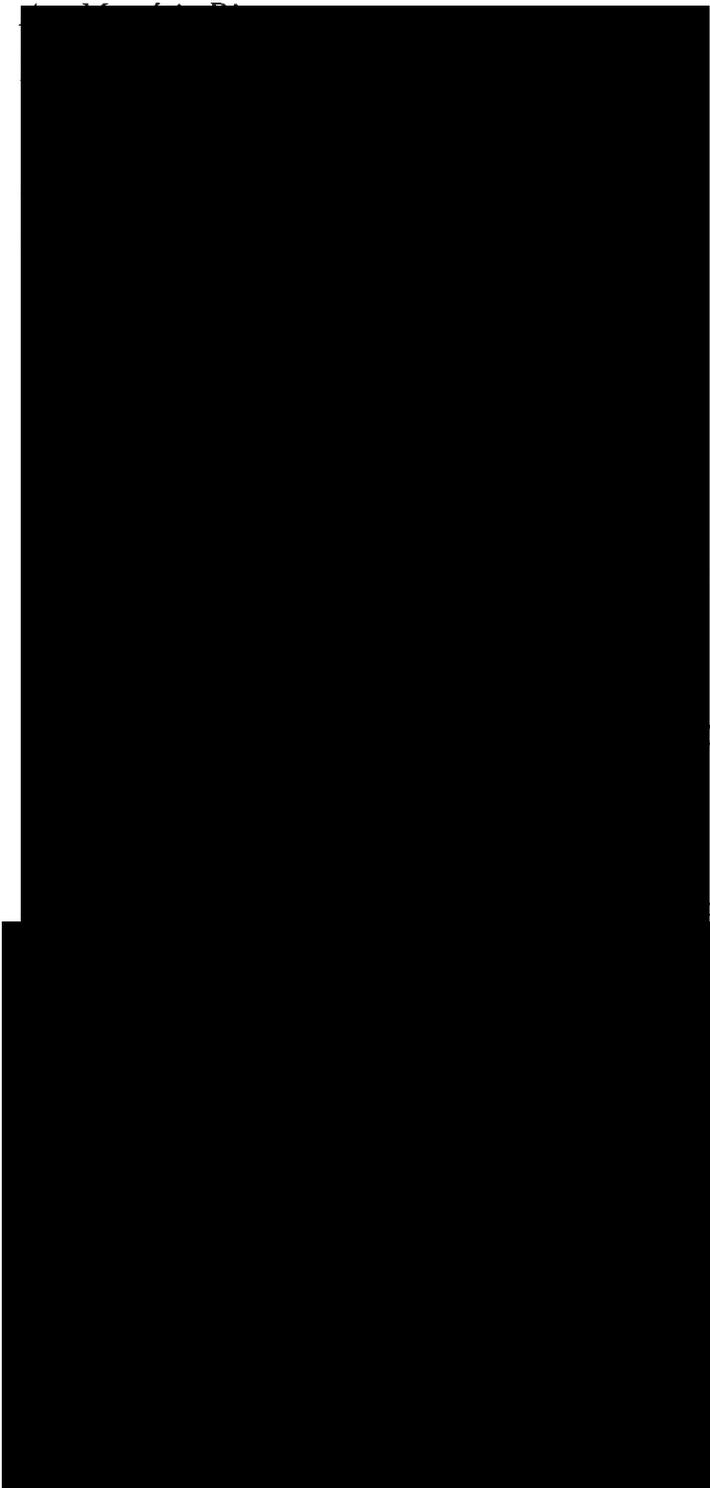
5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

RESPOSTA DO IC: *Sim. Existem dados apagados, compatíveis com a utilização normal de equipamentos computacionais, como aqueles produzidos pelo próprio sistema, arquivos temporários ou arquivos dos usuários. Os exames foram efetuados sobre os dos apagados, incluindo pesquisa pelos termos solicitados e a recuperação do conteúdo dos arquivos que ainda não foram sobrescritos. Quando um arquivo é apagado e posteriormente sobrescrito por outro, seus dados são perdidos, não podendo ser recuperados através de ferramentas forenses utilizadas.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correccional:*



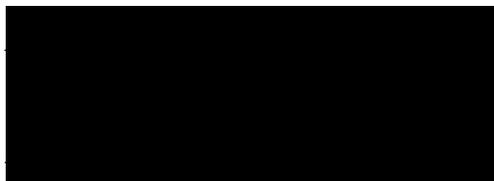
Corporações Ltda.;

;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – *Sim. Estes documentos seguem copiados em mídia ótica anexa a esta laudo, conforme resposta ao quesito 7.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Os arquivos contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem recuperados e copiados em mídia ótica anexa a este laudo.*

Os documentos e planilhas foram copiados na pasta “Documentos” e detalhados no arquivo “Documentos.pdf”

As mensagens de correio eletrônico (email) foram copiadas na pasta e-mails, inclusive com seus anexos, e podem de visualizados no arquivo Emails.pdf.

Cumprе ressaltar que alguns dos arquivos restaurados e copiados, por estarem previamente apagados ou corrompidos, podem apresentar erros de leitura ao serem abertos.

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *As planilhas contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6 foram copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7, possibilitando a análise de seus conteúdos pela investigação.*

NOTA CGA – Na verificação dos documentos realizado nesta CGA, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha havido ação indevida por parte dos agentes fiscais de renda, no que se refere ao pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*

Resposta do IC – *Sim. Estas mensagens de correio eletrônico (emails) seguem copiadas em mídia [ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7*

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*



C.G.A
FLS 2218

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta do IC – *Este laudo é acompanhado por uma mídia ótica digital, a condicionadas em saco plástico transparente, com lacre identificados.*

NOTA CGA: Nenhuma cópia de documento foi apartada para aproveitamento nos autos do Procedimento CGA 238/2014)

42.8. Protocolo 40033/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.882/2015, acompanhado de uma peça **Lacre nº 026981, SPTC/SP.**

Agente fiscal de Rendas: 

Objetivo da Perícia

Verificar os discos rígidos dos equipamentos de informática da Secretaria, patrimônio nº SF195536 – Computador

Aberto o lacre, verificou-se conter 01 (uma) Mídia Digital DVD-R, sem marca, com 1949 arquivos contendo e-mails diversos, e enorme quantidade de documentos administrativos e técnicos inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda (informações diversas de cadastro de contribuintes, expedientes com identificação das empresas, planilhas, informações das equipes de trabalho, orientações, seleções de estabelecimentos, etc...).

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

1. *Quais as características do computador analisado?*

RESPOSTA DO IC:

“As características estão descritas no laudo pericial nº 432.178/2015, protocolo inicial 62.882/2014.”

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

RESPOSTA DO IC:

Usuário: Administrador – Último logon 03/02/12 15:16:31

 último logon 13/06/14 09:11:40

NOTA CGA: Neste item do laudo, se constata as datas, nomes e horários dos últimos acessos aos equipamentos especificados:

3. *Qual a última data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC:

Computador

Nome: pagefile.sys, com data de última modificação em 10/09/14 09:03:34

4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *O programa forense identificou os usuários listados na resposta ao quesito 2, não sendo observadas referências a usuários apagados.*

5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DO IC: *Sim. Existem dados apagados, compatíveis com a utilização normal de equipamentos computacionais, como aqueles produzidos pelo próprio sistema, arquivos temporários ou arquivos dos usuários. Os exames foram efetuados sobre os dos apagados, incluindo pesquisa pelos termos solicitados e a recuperação do conteúdo dos arquivos que ainda não foram subscritos. Quando um arquivo é apagado e posteriormente sobrescrito por outro, seus dados são perdidos, não podendo ser recuperados através de ferramentas forenses utilizadas.*

6. *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*



ões Ltda.;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – *Sim. Estes documentos seguem copiados em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Os arquivos contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem recuperados e copiados em mídia ótica anexa a este laudo.*

Os documentos e planilhas foram copiados na pasta “Documentos” e detalhados no arquivo “Docuementos.pdf”

AS mensagens de correio eletrônico (email) foram copiadas na pasta e-mails, inclusivo com seus anexos, e podem de visualizados no arquivo Emails.pdf.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprе ressaltar que alguns dos arquivos restaurados e copiados, por estarem previamente apagados ou corrompidos, podem apresentar erros de leitura ao serem abertos.

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *As planilhas contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6 foram copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7, possibilitando a análise de seus conteúdos pela investigação.*

NOTA CGA – Na verificação dos documentos realizado nesta CGA, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha havido ação indevida por parte dos agentes fiscais de renda, no que se refere ao pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*”

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta do IC – *Sim. Estas mensagens de correio eletrônico (emails) seguem copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito*

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) Existem outras considerações a serem feitas?

Resposta do IC – *Este laudo é acompanhado por uma mídia ótica digital, a condicionadas em saco plástico transparente, com lacre identificador.*

NOTA DA CGA: Nenhuma cópia foi apartada para aproveitamento no Procedimento CGA nº 238/2014.

42.9. Protocolo 40034/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.914/2015, sem acompanhamento de peça

Agente Público: 

Objetivo da Perícia

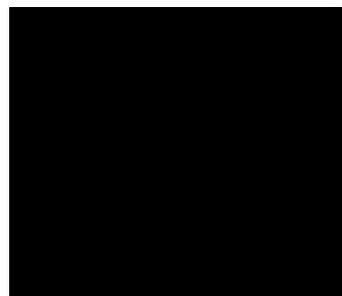
Verificar o equipamento de informática – 1 (um) **Pendrive** marca Kingston, modelo DT 101 G2 preto, com capacidade nominal de 8 GB.

O IC informa que “constituem peças do exame os dados copiados nos termos do laudo pericial inicial nº 432.250/2014 – referente ao equipamento acima identificado.

Aberto o lacre, verificou-se conter 01 (um) Pendrive, conforme acima identificado.

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

1. *Quais as características do computador analisado?*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DO IC: *“As características estão descritas no laudo pericial n° 432.250/2014, protocolo inicial 62.966/2014. ”*

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

RESPOSTA DO IC: *O pendrive examinado não apresenta sistema operacional ou nomes de usuários identificáveis.*

3. *Qual a última data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC:

O último arquivo foi gravado no pendrive em 05/08/14, conforme observado em seus arquivos com data de modificação mais recentes.

“Nome: [REDACTED] (Live [1] mp3, com última modificação em 05/08/14 20:52:20”

4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *Não conforme resposta ao quesito 2.*

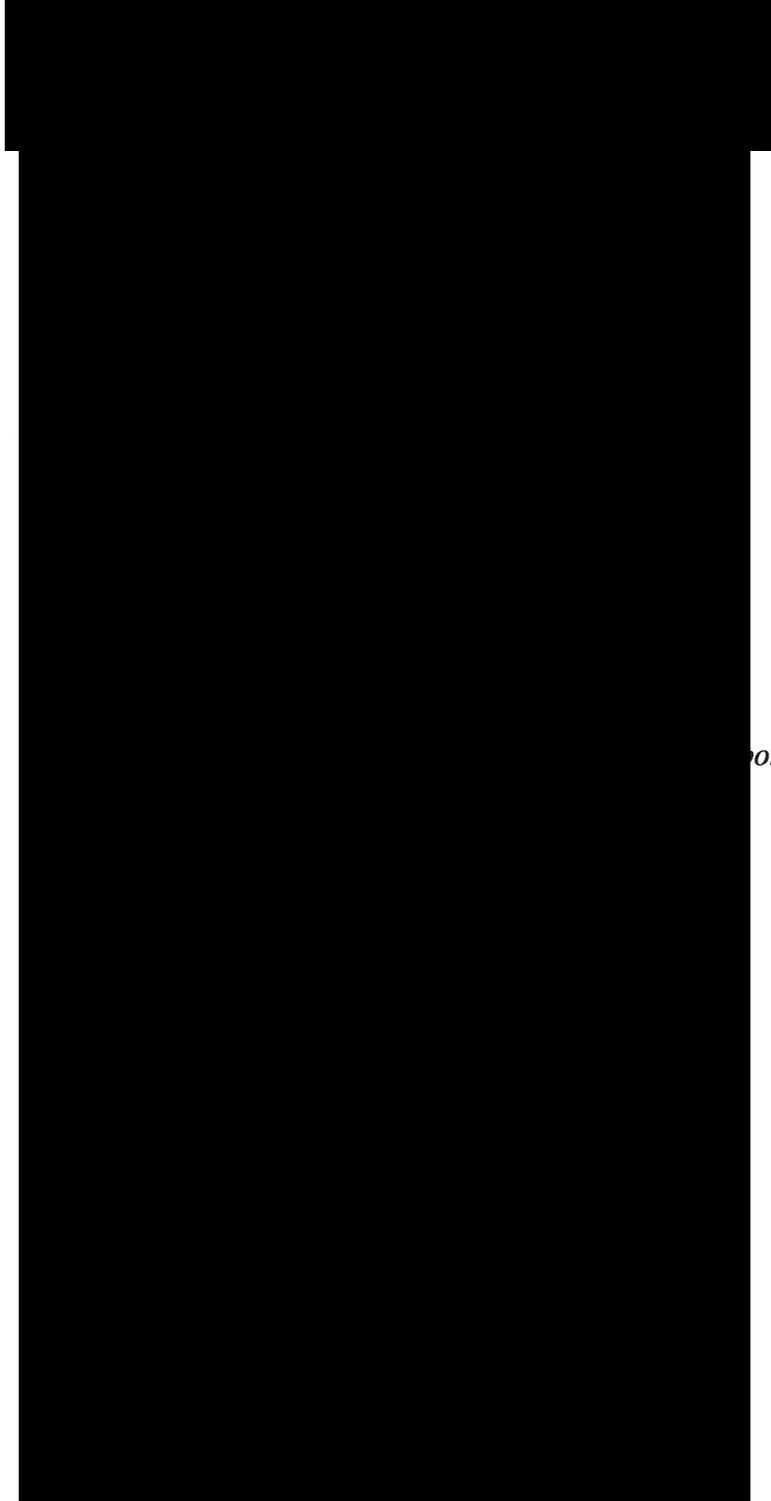
5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

RESPOSTA DO IC: *Não. O programa forense não detectou arquivos apagados.*

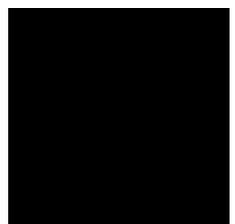


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*

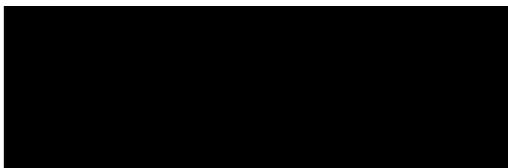


orações Ltda.;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – *Não. O pendrive não possui documentos ou planilhas.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Não foram encontrados documentos ou planilhas com os termos pesquisados.*

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *Não foram encontrado as planilhas no pendrive.*

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Não.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*

Resposta do IC – *Não foram encontrados e-mails com os termos pesquisados*

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*

Resposta do IC – *O pen drive contém arquivos de música no formato MP3.*

Nenhum documento copiado foi apartado para aproveitamento nos autos do Procedimento CGA nº 238/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

42.10. Protocolo 40035/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.921/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026983/08, SPTC/SP.

Agente Público: 

Objetivo da Perícia

Verificar os discos rígidos dos equipamentos de informática da Secretaria da Fazenda, patrimônio nº SF195528 – Computador e um (01) Pendrive.

Aberto o lacre, verificou-se conter 01 (uma) Mídia Digital DVD-R, sem marca, com 5.939 arquivos com e-mails diversos, e volumosa quantidade de documentos administrativos e técnicos inerentes às atividades de fiscalização da Secretaria da Fazenda (informações diversas de controle tributário, cadastro de contribuintes, expedientes com identificação das empresas, planilhas, informações das equipes de trabalho, orientações, etc..., e e-mails variados trocados entre os servidores da Secretaria Da Fazenda com assuntos inerentes às atividades da Pasta)

Quanto aos quesitos elaborados pela CGA e enviados ao IC para análise, foram efetivamente respondidos, na seguinte conformidade:

1. *Quais as características do computador analisado?*

RESPOSTA DO IC: *“As características estão descritas no laudo pericial nº 432.206/2014, protocolo inicial 62.884/2014. ”*

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*

RESPOSTA DO IC: *Usuário: Administrador – Último logon 18/10/11
09:54:17*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA CGA: Neste item do laudo, se pode verificar as datas, nomes e horários dos últimos acessos ao equipamento especificado.

3. *Qual a última da data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC:

Computador

Nome: pagefile.sys, com data de última modificação em 10/09/14 10:41:12

4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *O programa forense identificou os usuários listados na resposta ao quesito 2, não sendo observadas referências a usuários apagados.*

5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

RESPOSTA DO IC: *Sim. Existem dados apagados, compatíveis com a utilização normal de equipamentos computacionais, como aqueles produzidos pelo próprio sistema, arquivos temporários ou arquivos dos usuários. Os exames foram efetuados sobre os dos apagados, incluindo pesquisa pelos termos solicitados e a recuperação do conteúdo dos arquivos que ainda não foram sobrescritos. Quando um arquivo é apagado e posteriormente sobrescrito por outro, seus dados são perdidos, não podendo ser recuperados através de ferramentas forenses utilizadas.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*

[Redacted]

[Redacted]

porações Ltda.;

;

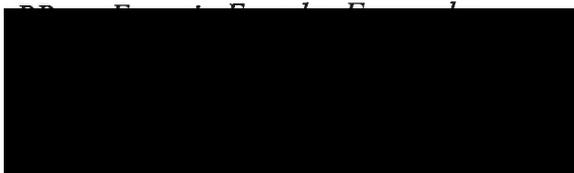
SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

[Redacted]

[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – *Sim. Estes documentos seguem copiados em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Os arquivos contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem recuperados e copiados em mídia ótica anexa a este laudo.*

Os documentos e planilhas foram copiados na pasta “Documentos” e detalhados no arquivo “Docuementos.pdf”

AS mensagens de correio eletrônico (email) foram copiadas na pasta e-mails, inclusivo com seus anexos, e podem de visualizados no arquivo “Emails.pdf”.

Cumpre ressaltar que alguns dos arquivos restaurados e copiados, por estarem previamente apagados ou corrompidos, podem apresentar erros de leitura ao serem abertos.

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *As planilhas contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6 foram copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7, possibilitando a análise de seus conteúdos pela investigação.*

NOTA CGA – Na verificação dos documentos, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha pagamento ou recebimento de valores devidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*”

Resposta do IC – *Sim. Estas mensagens de correio eletrônico (emails) seguem copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7.*

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*

Resposta do IC – *Este laudo é acompanhado por uma mídia ótica digital, a condicionadas em saco plástico transparente, com laque identificador.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTA DA CGA 1: O IC não traz nenhuma análise do pendrive, que cita no item “DAS PEÇAS E DOS EXAMES”

NOTA DA CGA 2: Nenhum documento copiado foi apartado para aproveitamento nos autos do Procedimento CGA nº 238/2014.

42.11. Protocolo 40036/2015 - Referente ao Laudo Pericial nº 283.9954/2015, acompanhado de uma peça Lacre nº 026985/08, SPTC/SP.

Agente Público: 

Objetivo da Perícia

Verificar os equipamentos de informática:

1 (um) pendrive – marca SONY

1 (um) pendrive – marca SANDISK

1 (um) pendrive – marca NINGASTON

O IC informa que “constituem peças do exame os dados copiados nos termos do laudo pericial inicial nº 432.158/2014 – Protocolo inicial 62.879/2014, referente aos equipamentos acima identificados, a fim de atender aos quesitos desta Corregedoria, como segue:

1. *Quais as características do computador analisado?*

RESPOSTA DO IC: “As características estão descritas no laudo pericial nº 432.158/2014, protocolo inicial 62.879/2014.”

2. *Quais os nomes de usuário são identificáveis?*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DO IC: *Os pendrives examinados não apresentam sistema operacional ou nomes de usuários identificáveis.*

3. *Qual a última data de utilização do computador?*

RESPOSTA DO IC: *O último arquivo gravado em cada pendrive pode ser observado na tabela abaixo, apresentando seus arquivos com data de modificação mais recente.*

Pendrive 1 – [REDACTED] ESPECIAL MATRIZZARIA.doc, com data de última modificação em 04/09/14 12:05:18

Pendrive 2 - _WR187.TMP, com data de modificação em 25/03/14 11:35:04

Pendrive 3 – MINHA.xls, com data de modificação em 27/08/14 15:31:20

4. *É possível identificar se algum usuário do computador foi apagado? Em caso positivo, quais foram esses usuários?*

RESPOSTA DO IC: *Não, conforme resposta ao quesito 2.*

5. *Existem dados apagados/deletados? Esses dados podem ser recuperados? Em caso negativo, quais informações possíveis de se obter acerca deles no log de sistemas e em outras fontes?*

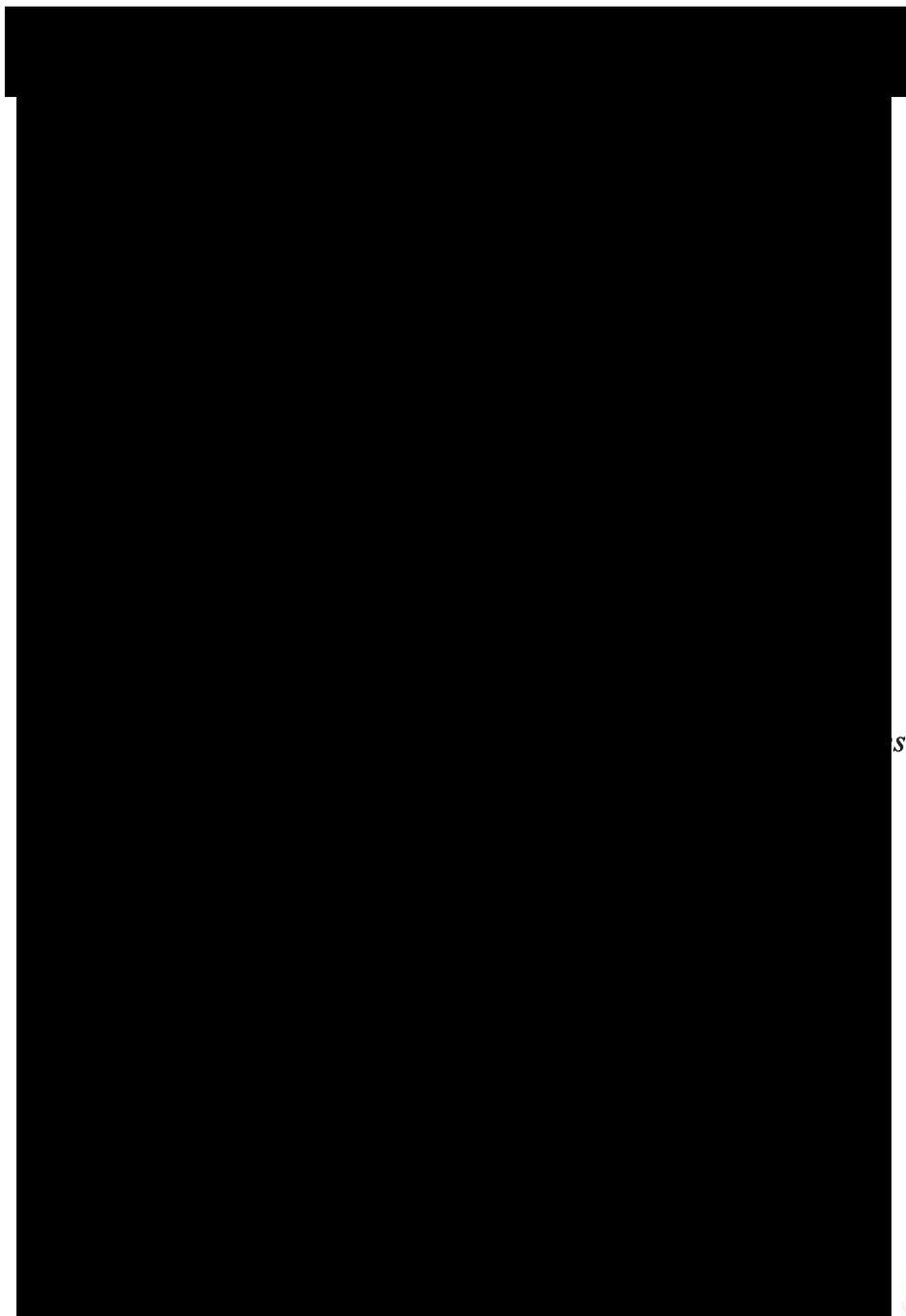
RESPOSTA DO IC: *Sim. Existem dados apagados, compatíveis com a utilização normal de equipamentos computacionais, como aqueles produzidos pelo próprio sistema, arquivos temporários ou arquivos dos usuários. Os exames foram efetuados sobre os dos apagados, incluindo pesquisa pelos termos solicitados e a recuperação do conteúdo dos arquivos que ainda não foram subscritos. Quando um arquivo é apagado e*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

posteriormente sobrescrito por outro, seus dados são perdidos, não podendo ser recuperados através de ferramentas forenses utilizadas.

6. *Existem documentos gravados com os seguintes nomes envolvidos na apuração correcional:*



s Ltda.;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Resposta do IC – *Sim. Estes documentos seguem copiados em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7.*

“07) *Solicita-se a impressão dos arquivos com menção aos nomes acima citados a fim de instruir o laudo pericial.*”

Resposta do IC – *Os arquivos contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6, por se apresentarem em grande volume, seguem recuperados e copiados em mídia ótica anexa a este laudo.*

Os documentos e planilhas foram copiados na pasta “Documentos” e detalhados no arquivo “Docuementos.pdf”

AS mensagens de correio eletrônico (email) foram copiadas na pasta e-mails, inclusivo com seus anexos, e podem de visualizados no arquivo “Emails.pdf”.

Cumpre ressaltar que alguns dos arquivos restaurados e copiados, por estarem previamente apagados ou corrompidos, podem apresentar erros de leitura ao serem abertos.

NOTA CGA – A orientação do IC para abertura dos arquivos foi seguida. De fato, como dito anteriormente, alguns daqueles arquivos não puderam ser abertos.

Não houve aproveitamento de nenhum documento que eventualmente trouxesse algum aproveitamento na instrução do Procedimento Correcional CGA 238/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“08) *Existem planilhas com números que podem evidenciar esquema para pagamento ou recebimento irregular ou indevido?*”

Resposta do IC – *As planilhas contendo pelo menos um dos termos solicitados no quesito 6 foram copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7, possibilitando a análise de seus conteúdos pela investigação.*

NOTA CGA – Na verificação dos documentos realizado nesta CGA, não encontramos nenhum documento que trouxesse alguma evidência de que tenha havido ação indevida por parte dos agentes fiscais de renda, no que se refere ao pagamento ou recebimento de valores indevidos por parte dos Agentes Fiscais de Rendas nominados neste expediente administrativo.

“09) *Existem e-mails armazenados em arquivos eletrônicos?*”

Resposta do IC – *Sim.*

“ 10) *Os nomes mencionados no quesito 06 são mencionados nos e-mails?*

Resposta do IC – *Sim. Estas mensagens de correio eletrônico (emails) seguem copiadas em mídia ótica anexa a este laudo, conforme resposta ao quesito 7*

NOTA CGA – Os nomes de alguns agentes públicos são de fato citados nos e-mails.

11) *Existem outras considerações a serem feitas?*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta do IC – Este laudo é acompanhado por uma mídia ótica digital, a condicionadas em saco plástico transparente, com lacre identificador.

NOTA DA CGA: Nenhuma informação dos pendrives foi agregada aos autos do procedimento CGA nº 238/2014, para eventual aproveitamento.

43. DOS INQUÉRITOS POLICIAIS – DPPC- SSP

A 1ª. Delegacia de Polícia do Departamento de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania-DPPC requisitou informações de todos os procedimentos em andamento nesta Corregedoria Geral da Administração (Ofício nº 673/2015-fl.1620), no que foi atendido, nos termos do Ofício CGA nº2097/15 (fl. 1676/1677).

Em atendimento ao pedido desta CGA, a 1ª. Delegacia de Polícia do Departamento de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania-DPPC (Ofício nº 141/2017), encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 80/2014, onde figuram como investigados [REDACTED] [REDACTED] referente a [REDACTED] apuração do crime de corrupção passiva. (Fls. 1734/2046)

A DISCCA – 1ª. Delegacia do DPPC, por meio de Ofício 227/18, de 19/04/2018, atualiza o andamento dos Inquéritos Policiais 80/14, 81/14 e 82/14, na seguinte conformidade³¹;

-Inquérito Policial 80/14 – Natureza: Corrupção Passiva

Averiguados: [REDACTED]

³¹ Fls.2093/2098 – Ofício DISCCA - DPPC
SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – Fone: 2089-8250 - CEP 2010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“encaminhado a Juízo com pedido de dilação de prazo em 08/06/2017, lá permanecendo até a presente data (cópias da lauda do livro de registro de Inquéritos policiais e guias de remessa em anexo)”

-“Inquérito Policial 81/14 – Natureza: Corrupção Passiva

Averiguado:- “relatado em 25/09/2017 (cópias da lauda do livro de registro de Inquéritos Policiais e guia de remessa em anexo). Situação processual atual, desconhecida.”

-“Inquérito Policial 82/14 – Natureza Corrupção Passiva

“relatado e judicialmente arquivado (certidão de objeto e pé em anexo).”

44. PIC nº 01/2014-GEDEC - GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

A documentação do GEDEC juntada nestes autos por cópia³², datada de 10 de novembro de 2015, traz a informação de que, à época, foi ofertada denúncia criminal contra as pessoas a seguir relacionadas, entre outras, pela prática das infrações descritas, decorrente do Procedimento Investigatório nº 1/2014-GEDEC, iniciado a partir do Ofício nº 356/2013 GAECO/Bauru/SP, noticiando a ocorrência da chamada “**Operação Yellow**”, desencadeada no âmbito daquela jurisdição, pelo Ministério Público de São Paulo, Polícia Civil de São Paulo, Secretaria da Fazenda de São Paulo/CORCAT:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

³² Denúncia apresentada pelo GEDEC ao Juízo de Direito da 24ª Vara Criminal da Comarca da Capital, referente ao Procedimento Cautelar nº 0061524-57.2014-DIPO 4 Seção 4.2.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A documentação acima referida traz, ainda, informações acerca dos processos administrativos instaurados em face dos agentes públicos acima citados, ex-Delegados Regionais Tributários, entre outros Agentes Fiscais de Rendas, além de discorrer acerca do trabalho investigativo do GAECO/BAURU/SP e do GEDEC; das infrações praticadas pelos agentes públicos, dos processos administrativos atuados pela então CORCAT (atual CORFISP), em face dos agentes públicos acima referidos, entre outras informações, que culminaram com a oferta da denúncia criminal.

45. CONCLUSÃO

Considerando as providências que do foram adotadas pela Corregedoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, que autuou os inúmeros processos de apuração preliminar para averiguação dos fatos envolvendo os agentes públicos pertencentes ao Quadro daquela Pasta, em face dos Agentes Fiscais de Rendas, e análise da evolução patrimonial dos mesmos, além de parentes dos desses servidores, os quais foram finalizados e/ou estão em andamento na seguinte conformidade:

1. **Processo de Apuração Preliminar CORFISP nº 8022-593462/2013**, que à época, culminou com proposta de Sindicâncias Administrativas em face dos agentes públicos abaixo nominados, com os seguintes resultados:

a)



Resultado: Procedimento arquivado, “não restar comprovado que o servidor teria alertado empresário sobre ação que ocorreria no dia seguinte.”

b)



Resultado: Procedimento arquivado, por “não restar comprovado que o servidor teria alertado empresário sobre ação que ocorreria no dia seguinte”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) [REDACTED]
Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção. ”
- d) [REDACTED]
Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção. ”
- e) [REDACTED]
Resultado: Concluiu-se “pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por atos de corrupção. ”

2. Processos de Análise da evolução patrimonial em face dos agentes públicos abaixo relacionados, bem como outros de verificação de atos de corrupção; e de violação de sigilo fiscal, cujas conclusões dos respectivos autos foram as seguintes:

- a) **Processo CORFISP nº 8022-685838/2013** - [REDACTED]
Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado) ”
- b) **Processo CORFISP nº 8022-685838/2013** - [REDACTED]
Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado) ”
- c) **Processo CORFISP nº 8022-685796/2013** - [REDACTED]
Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado) ”
- d) **Processo CORFISP nº 8022-645138/2013** - [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resultado: “Analisada a evolução patrimonial do funcionário e esposa não se constatou falta de disponibilidade de recursos (arquivado)”

e) **Processo CORFISP nº 8022-678427/2013** - [REDACTED]

Objeto: “violação de sigilo fiscal e funcional”

Resultado: Em andamento.

f) **Processo CORFISP nº 8022-502176/2014**

f.1.) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

f.2.) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

f.3) [REDACTED]

Objeto: “atos de corrupção”

Resultado: Em andamento.

g) **Processo CORFISP nº 8022-502209/2014**

g.1) [REDACTED]

Objeto: “análise da evolução patrimonial”

Resultado: Em andamento.

h) **CORFISP nº 8022-502221/2014**

h.1) [REDACTED]

Objeto: “análise da evolução patrimonial”

Resultado: Em andamento.

Considerando os trabalhos correcionais desta Corregedoria Geral da Administração, realizados por intermédio dos seus Departamentos especializados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(Departamento de Controle Estratégico e Departamento de Investigações Especializadas), que autuaram: 01 (um) Protocolado para Averiguação Preliminar, e outros 26 Procedimentos de Análise da Evolução Funcional dos agentes públicos da Secretaria da Fazenda, envolvidos na “Operação Yelloow”, nos quais, concluiu-se que:

1. **Protocolado CGA/SAAD-1006/2014 (SPDoc CC 179887)**, no qual recomendou-se o exame da evolução patrimonial dos agentes públicos ali citados.

2. **Procedimentos específicos de Análise da Evolução Patrimonial dos seguintes agentes públicos da Secretaria da Fazenda:**

- PR 092/2015 – [REDACTED], concluído com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;

- PR 093/2015 – [REDACTED] concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;

- PR 094/2015 – [REDACTED], concluído com a constatação de prescrição;

- PR 095/2015 – [REDACTED] concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;

- PR 096/2015 – [REDACTED] concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- PR 097/2015 – [REDACTED]; concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;
- PR 098/2015 – [REDACTED] concluído com a recomendação de PAD, em 10/01/2017;
- PR 099/2015 – [REDACTED] concluído a recomendação de PAD, em 14/07/2017;
- PR 111/2015 - [REDACTED] concluído com a constatação da compatibilidade da evolução patrimonial, em 19/03/2018;
- PR 112/2015 – [REDACTED] concluído com a constatação da compatibilidade da evolução patrimonial, em 23/11/2017;
- PR 113/2015 – [REDACTED] concluído com a constatação da compatibilidade da evolução patrimonial, em 24/04/2017;
- PR 114/2015 – [REDACTED] concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;
- PR 115/2012 – [REDACTED]; concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;
- PR 115/2015 – [REDACTED] concluído com a constatação de compatibilidade da evolução patrimonial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- PR 116/2015 – [REDACTED] concluído com a constatação da prescrição;
- PR 120/2015 – [REDACTED] concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;
- PR 121/2015 - [REDACTED]; concluído com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, acatado pela CORFISP que instaurou o PAD;
- PR 122/2013 - [REDACTED] concluído com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela CORCAT;
- PR 123/2015 – [REDACTED]; concluído com a recomendação da análise pela CORFISP, uma vez que não foram disponibilizadas à CGA as declarações de renda do interessado para exame;
- PR 152/2015 – [REDACTED] concluído com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, em 21/02/2017;
- PR 153/2015 – [REDACTED] concluído com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, em 28/11/2016;
- PR 154/2015 – [REDACTED] concluído com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, em 11/01/2017;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- PR 155/2015 – [REDACTED]; concluído com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar –PAD, em 21/02/2017;
- PR 254/2014 – [REDACTED] concluído com a recomendação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em 19/08/2015;
- PR 255/2014 – [REDACTED]; concluído com a recomendação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em 29/10/2015; e
- PR 256/2014 – [REDACTED] concluído com a recomendação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em 04/02/2016.

Considerando os trabalhos realizados pelo Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico - Científica da Secretaria da Segurança Pública, que procedeu à análise do conteúdo dos discos rígidos e outros equipamentos de informática, e emitiu os respectivos laudos periciais, os quais foram incorporados em expedientes administrativos específicos para análise desta Corregedoria Geral, conforme descritos nos itens acima, bem como as considerações feitas por estes Corregedores (NOTAS CGA), em cada um dos itens analisados.

Considerando as providências adotadas pela 1ª Delegacia de Polícia do DPPC, que culminou com as conclusões dos seguintes Inquéritos Policiais: Inquérito Policial 80/2014; Inquérito Policial 81/2014 e Inquérito Policial 82/2014, conforme já informado.

Considerando que a Secretaria da Fazenda, por intermédio da sua Coordenadoria de Administração Tributária autuou o Expediente SF nº 23750-1235907/2014, para apurar a denúncia anônima de suposta sonegação fiscal por parte da empresa [REDACTED] INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a conivência dos agentes [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fiscais da Delegacia Tributária de Guarulhos, e concluiu “*pelas inconsistências das denúncias*”.

Considerando, por fim, as informações trazidas aos autos dando conta de que o GEDEC - Grupo Especial de Delitos Econômicos ofereceu **DENÚNCIA CRIMINAL**³³ em desfavor dos ex-Delegados Regionais Tributários [REDACTED] e seus familiares, pela prática de lavagem de dinheiro, apurada no Processo Investigatório Criminal Nº 1/2014-GEDEC, iniciado a partir do Ofício nº 356/2013 GAECO/Bauru/SP, que noticiou a ocorrência da chamada “**Operação Yellow**”³⁴, **recomendamos** a expedição de ofício para o Secretário da Fazenda Estadual, colimando:

1) A instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) pela CORFISP em desfavor dos ex-Delegados Regionais Tributários [REDACTED] colimando a aplicação da penalidade administrativa disciplinar tipificada no artigo 257, inciso XII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, conforme já apontado anteriormente por esta Corregedoria Geral da Administração, quando então, naquela oportunidade, já havia recomendado a instauração de PAD a esses três Agentes Fiscais de Renda no âmbito das análises de suas evoluções patrimoniais, nos termos do Decreto Nº 58.276/12³⁵.

2) A Informação quanto ao resultado final da Apuração Preliminar de Nº 8022-1026908/2014, que foi instaurada pela então CORCAT a época, hoje CORFISP, para apurar as circunstâncias em que foram localizados valores em espécie nas sedes das

³³ Fls. 2104 a 2151

³⁴ fls. 07/353 Volume 1

³⁵ Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012. Disciplina a apuração preliminar atinente a enriquecimento ilícito de agentes públicos estaduais e dá providências correlatas.



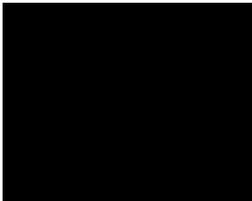
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Delegacias Regionais Tributárias do Tatuapé, Lapa e Guarulhos em poder de Agentes Fiscais de Rendas que lá trabalhavam.

Isto posto, entendemos, salvo melhor juízo, esgotados trabalhos correccionais desta Corregedoria Geral da Administração, em conformidade com o disposto no Decreto nº 57.500/2011, motivo pelo qual, submetemos o procedimento correccional à consideração de Vossa Senhoria, para deliberação superior, sugerindo:

- a) o arquivamento definitivo destes autos; e
- b) que seja oficiado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e ao GEDEC, dando conta da conclusão do presente procedimento correccional, com o envio do correspondente relatório conclusivo.

CGA, 02 de Agosto de 2018


Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor


Alexandra Comar de Agostini
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA n.º 238/2014 – SPDOC 121.357/2014

Secretaria: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por agentes fiscais de renda que deixariam de lavrar autos de infração ou os lavrariam com valores inferiores ao cabível mediante o recebimento de valores indevidos, conforme noticiado por ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

À vista das informações que instruem o presente procedimento correccional, em especial o Relatório conclusivo encartado às fls.retro, que **aprovo**, por seus próprios fundamentos e adoto como fundamento para decidir pelo **arquivamento definitivo** destes autos.

Oficie-se à Secretaria da Fazenda, 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, e ao GEDEC-Grupo Especial de Delitos Econômicos dando conta das conclusões alçadas nestes autos.

Após, encaminhe-se o procedimento correccional ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 02 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente